



# FICHA TÉCNICA

**Título:** Mapeamento de Boas Práticas

**Desenvolvido no âmbito do Projeto 12 - Justiça para Crianças**



## Co-financiado por

União Europeia (no âmbito do Rights, Equality and Citizenship Programme)



Cofinanciado pela  
União Europeia

## Entidade Promotora

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens



## Entidades Parceiras:



## Documento elaborado por

Ana Isabel Carlos  
Ana Maria Oliveira

Logframe, Consultoria e Formação, Lda  
Rua Sousa Pinto, 5, Lote 3, Bloco A, 2ºD, 1250-002 Lisboa  
[www.logframe.pt](http://www.logframe.pt)

Março 2021

# ÍNDICE

FICHA TÉCNICA	2
Índice	3
lista de siglas	4
Nota prévia	5
Sumário Executivo	8
1. Abordagem Metodológica	11
2. Justiça Amiga das Crianças - perspetiva evolutiva	14
3. Breve Retrato no contexto Português: necessidades e aspetos de melhoria em Portugal	22
4. Boas Práticas a nível nacional	47
5. Boas Práticas a nível internacional	54
6. Conclusões e recomendações	61
7. Referências Bibliográficas e Eletrónicas	67

# LISTA DE SIGLAS

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

EMAT - Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais

EATTL - Equipa de Apoio Técnico ao Tribunal de Lisboa

EAF - Equipa de Apoio a Famílias

IAC - Instituto de Apoio à Criança

SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

FRA - Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LTE - Lei Tutelar Educativa

NU - Nações Unidas

UE - União Europeia

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

# NOTA PRÉVIA

O presente relatório sintetiza o processo de mapeamento de necessidades e de algumas boas práticas, realizado no âmbito do "Projeto 12 - Justiça para Crianças", promovido pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em parceria com o ISCTE-IUL - Instituto Universitário de Lisboa e a Logframe - Consultoria e Formação. Este projeto é cofinanciado pela Comissão Europeia, no âmbito do programa Rights, Equality and Citizenship, e visa contribuir para uma justiça acessível, adequada e adaptada à idade, necessidades e direitos das crianças e jovens.

Este documento realizado pela Logframe, sintetiza a pesquisa bibliográfica e documental realizada, assim como a análise dos dados recolhidos junto dos grupos-alvo. É importante salientar que a recolha de dados teve de ser ajustada devido ao contexto de pandemia (COVID-19), que impossibilitou a recolha no tempo e em formato presencial como inicialmente previsto. Desta forma, foi necessário encontrar alternativas de recolha de dados à distância, através de questionários e workshops em plataformas digitais.

Por outro lado, a recolha de dados junto de um conjunto alargado de atores, incluindo grupos de crianças e jovens de idades muito diversas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade, constitui um desafio acrescido, sobretudo em formatos à distância. Contudo, apesar destes desafios foi possível recolher, com a colaboração de todos/as os/as envolvidos/as, um conjunto de informação relevante que permitiu cumprir o objetivo definido no âmbito deste mapeamento.

O relatório que se apresenta está elaborado de acordo com as orientações constantes em candidatura, não visando uma recolha exaustiva de todas as boas práticas existentes. O enfoque foi sobretudo no cruzamento dos dados recolhidos no âmbito da pesquisa documental, com a perspetiva dos diferentes atores implicados em processos de audição, com vista a um maior entendimento desta diligência no contexto português, focando o que foram os aspetos de melhoria e sugestões apresentadas.

Importa referir que esta recolha foi realizada num contexto especialmente particular de pandemia que limitou a pesquisa realizada, tendo esta ficado cingida aos dados disponíveis online, reconhecendo-se assim que poderão existir limitações e até alguma informação não contemplada neste mapeamento. Por este motivo, este trabalho deve

ser lido considerando a data da sua realização, na crença de que deve ser um documento em permanente atualização.

Conforme previsto, todo o trabalho da equipa da Logframe foi desenvolvido em estreita colaboração e em diálogo aberto com o consórcio de parceiros do projeto. Deixamos o nosso agradecimento a todos/as os/as profissionais que colaboraram na resposta ao questionário, aos/às especialistas que gentilmente participaram no *workshop*, e em particular às crianças e jovens que acederam em colaborar, partilhando um pouco da sua experiência. Sem o apoio de todos/as não teria sido possível recolher os dados necessários.

# SUMÁRIO

## EXECUTIVO



# SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório dá conta do processo de mapeamento de boas práticas, no âmbito do *Workpackage 2* - Mapeamento de boas práticas, do Projeto 12 - Justiça para Crianças, o qual apresenta como principais objetivos:

1. Garantir o efetivo interesse superior da criança e todos os seus demais direitos, nomeadamente os direitos à dignidade, à liberdade e à igualdade de tratamento, por meio da prevenção de contactos despreparados e mal informados, aquando do envolvimento e participação da criança nos processos de judiciais e não judiciais, de promoção e proteção.
2. Assegurar melhorias e adequação nos processos judiciais e administrativos, que garantam a integração adequada nos sistemas de justiça e a promoção e proteção dos direitos da criança.

Em linha com o objetivo previsto para o *workpackage 2*, apresenta-se uma síntese dos dados recolhidos, numa lógica de mapeamento de necessidades, expectativas e experiências dos diversos atores chave envolvidos, incluindo ainda a referência a boas práticas identificadas, a nível nacional e internacional, e recomendações relevantes para ação futura.

Como referido anteriormente o processo de implementação deste mapeamento sofreu alterações devido ao contexto de pandemia (Covid 19) e teve de ser reajustado em conformidade com os objetivos, sobretudo no que se relacionou com a recolha de dados em formato presencial, tal como previsto inicialmente.

A equipa da Logframe começou por realizar uma pesquisa bibliográfica e documental aprofundada sobre dados relevantes no âmbito da Justiça Amiga das Crianças, passando depois à recolha das perceções junto de três grupos-alvo:

- Crianças e Jovens de três faixas etárias distintas (3-5 anos; 6-10 anos e 11-14 anos) envolvidos em processos judiciais (de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção, num total de 14 participantes, em contexto de *workshop* e na resposta a questionário *online*. De referir que as condicionantes impostas pela pandemia impossibilitaram a auscultação junto das crianças mais novas);
- Profissionais com intervenção, direta ou indireta, com crianças/jovens em contacto com os processos judiciais (de promoção e proteção, regulação das



responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção, num total de 442 participantes na resposta ao questionário *online*;

- Especialistas com experiência relevante e conhecimento na área, num total de 8 participantes em *workshop* dinamizado através de plataforma digital.

De uma forma geral, parece ser consensual a necessidade de uniformizar ao máximo os procedimentos e práticas neste domínio, de apostar na especialização dos profissionais, de ajustar os procedimentos, estratégias comunicacionais e materiais de suporte, e de providenciar acompanhamento técnico especializado às crianças e jovens antes, durante e após a audição.

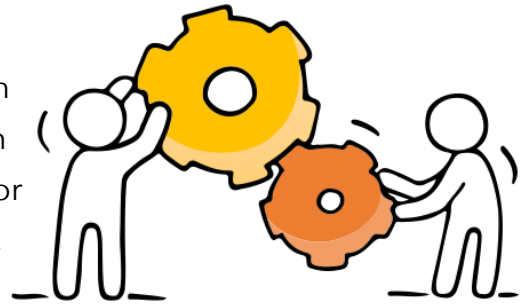
O processo de implementação deste mapeamento contou com a colaboração de todos os envolvidos, o que se revelou essencial num processo que combina a análise e confronto de dados de natureza documental e qualitativa (perceções).

Considera-se que a disponibilidade demonstrada por parte de todos os envolvidos na recolha dos dados atesta o seu empenho e envolvimento no alcance de uma justiça efetivamente mais amiga das crianças.



# 1. ABORDAGEM METODOLÓGICA

A equipa refletiu sobre experiências de mapeamento em processos idênticos no âmbito de outros projetos, com vista a definir uma abordagem metodológica que melhor se ajustasse ao objetivo deste processo de mapeamento, contribuindo para o Projeto 12 - Justiça para Crianças.



Desta forma, o presente relatório apresenta como objetivo principal:

- A sistematização de boas práticas, nacionais e internacionais, que produzam uma base de suporte às opções técnicas a tomar no decorrer do projeto, de forma a melhorar os níveis de eficácia e eficiência dos materiais e procedimentos que vierem a ser produzidos ou definidos, servindo de referência durante o projeto e além do tempo de sua execução.

Neste processo de mapeamento foram definidos alguns princípios que procurámos respeitar na definição da abordagem metodológica utilizada e da sua implementação:

- **Cooperação e diálogo constante e aberto** - potenciando a criação de empatia, ambiente de trabalho colaborativo e o desenvolvimento de processos mais ricos entre todos os parceiros do projeto.
- **Transparência** - para fomentar os níveis de confiança necessários a um trabalho de consultoria de qualidade superior.
- **Participação** - construção de soluções partilhadas e de análises/leituras abrangentes como fundamental para atingir os objetivos pretendidos.
- **Utilidade** - cada momento de trabalho cumpre um objetivo preciso, claro e inequívoco no processo com resultados tangíveis.

## OPERACIONALIZAÇÃO

A sistematização de informação e o mapeamento das práticas mais significativas no âmbito de uma temática tão complexa como a Justiça Amiga das Crianças, que abrange um conjunto de normas legais, bem como de iniciativas/ações e de atores implicados,

tem necessariamente que incorporar perspetivas e mecanismos de recolha de dados e informação variados, de forma a ser possível alcançar uma leitura significativa do contexto de intervenção nesta área.

Assim, a construção e operacionalização deste mapeamento seguiu uma lógica de etapas, com métodos de recolha bem definidos:

### 1. Pesquisa bibliográfica e documental

Fase de *desk research* que forneceu o enquadramento teórico-prático ao trabalho de campo, permitindo alargar a compreensão global sobre o que está a ser feito a nível nacional e internacional nesta área

### 2. Trabalho de campo

Recolha de dados junto de grupos-alvo relevantes, através de métodos/instrumentos de recolha variados:

- Questionário *online* a profissionais com intervenção direta ou indireta com crianças/jovens em contacto com processos judiciais (de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção;
- *Workshops* com crianças e jovens envolvidos em processos mencionados no ponto anterior (em 3 faixas etárias: 3-5 anos; 6-10 anos e 11-14 anos);
- *Focus Group* com *experts*/especialistas com experiência relevante e conhecimento na área.

### 3. Produção de Documento Síntese

Documento síntese dos dados recolhidos com o mapeamento de necessidades e das boas práticas identificadas

## DESAFIOS E LIMITAÇÕES

Por fim, torna-se pertinente dar conta dos desafios e limitações encontrados no processo de mapeamento, sendo evidente o impacto que a situação de pandemia (Covid-19) teve em todo o processo, acarretando constrangimentos significativos ao processo, de recolha de dados, nomeadamente:

- Limitações na pesquisa realizada ao nível das boas práticas existentes, tendo ficado muito cingida à informação disponível online;
- Dificuldade nos contactos com as entidades com intervenção com crianças e jovens envolvidos em processos judiciais e não judiciais, o que implicou um reajustamento do cronograma previsto, alargando o tempo de recolha de dados;
- Necessidade de encontrar alternativas aos *workshops* presenciais previstos para recolha das perceções das crianças e jovens, tendo-se optado pelo recurso plataformas *online*;
- Impossibilidade de auscultar o grupo de crianças entre os 3 e os 5 anos, tal como previsto inicialmente, na medida em que as alternativas digitais não se adequam às características específicas desta faixa etária;
- Dificuldade inicial de resposta no preenchimento ao questionário *online* por parte dos profissionais, o que o que implicou alargar o período de recolha e reforçar o pedido de resposta;

Apesar dos constrangimentos e dificuldades identificados, considera-se que foi possível realizar um processo de avaliação consistente para permite dar resposta ao objetivo definido.

## 2. JUSTIÇA AMIGA DAS CRIANÇAS - PERSPETIVA EVOLUTIVA

A imagem da (e sobre a) criança tem vindo a sofrer alterações ao longo dos tempos, passando de um entendimento enquanto mero 'objeto' de direito a uma posição onde se torna 'sujeito' de direitos, que culminou na consagração de um corpo de direitos para a criança (Freire-Ribeiro, 2012).



A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) assume um papel essencial na mudança da forma de encarar as crianças enquanto sujeitos de direitos. Ao constituir-se como um instrumento jurídico, a nível internacional, que clarifica os direitos das crianças, provocou um conjunto de modificações fundamentais, de âmbito jurídico e legislativo em cada país que a ratificou (Melo & Sani, 2015), como é o caso de Portugal.

A Convenção é constituída por quatro pilares fundamentais: a não discriminação; a salvaguarda do interesse superior da criança em todas as ações e decisões que lhe digam respeito; a sobrevivência e desenvolvimento pela garantia de acesso a serviços básicos e a igualdade de oportunidades; e o respeito pela opinião da criança.

Mais concretamente, no seu artigo 12º, é determinado o direito da criança a ser ouvida e a expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito, e de ver a sua opinião tomada em consideração, de acordo com a sua idade e maturidade, devendo ser "assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem" (UNICEF, 2019, p.13).

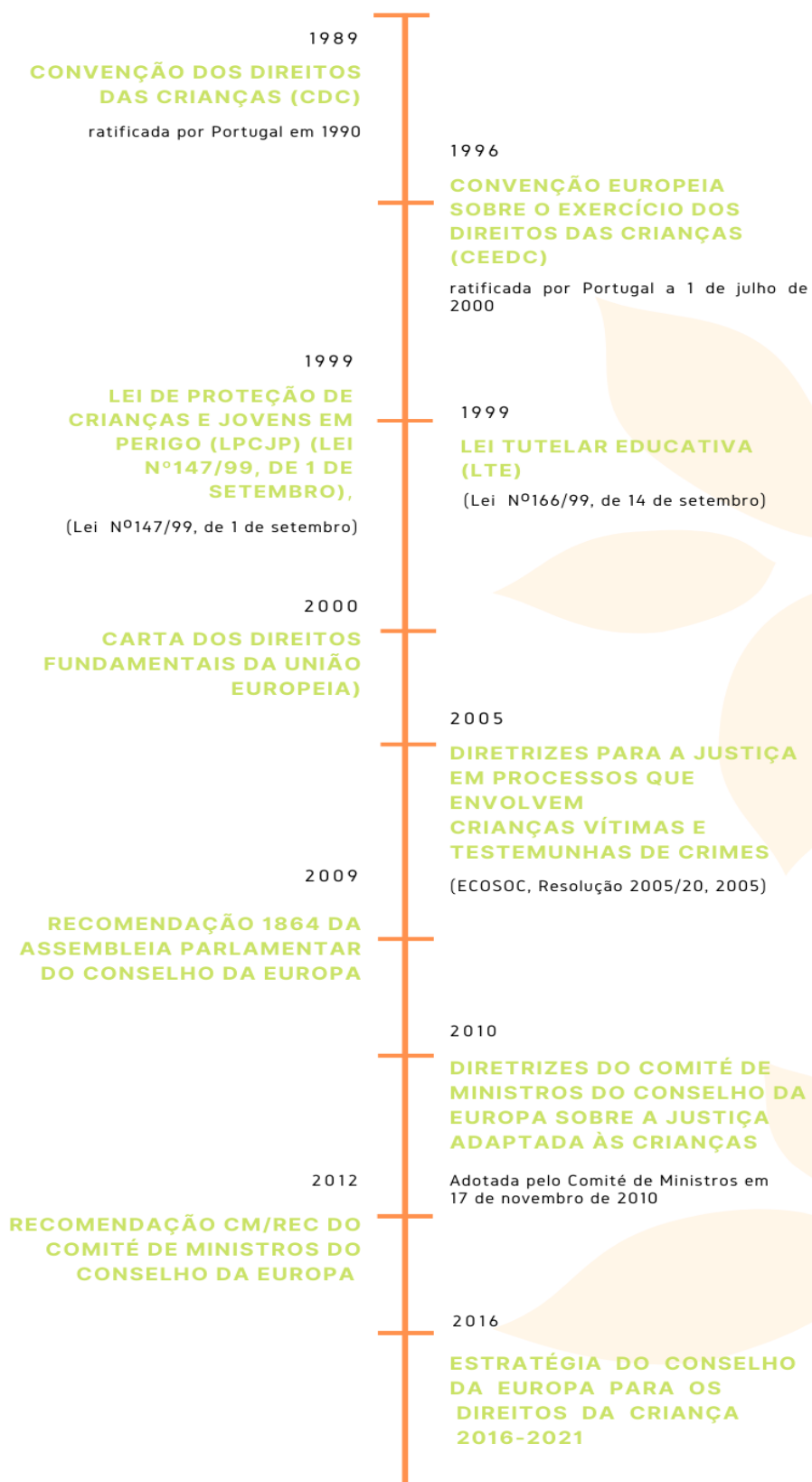
Contempla, ainda, no seu artigo 3º, o superior interesse da criança, ao afirmar que "todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança" (UNICEF, 2019, p.8).

Os dois artigos em destaque são complementares na medida em que um institui a finalidade de alcançar os melhores interesses da criança, e o outro constitui um dos meios pelo qual esse superior interesse é atingido - audição (Melo & Sani, 2015). Com efeito, não é possível a plena satisfação dos direitos das crianças sem que lhes seja dada a oportunidade de serem ouvidas (Couso, 2006).

Desde 1978, tem sido produzido um vasto conjunto de normas e documentos orientadores por parte de diversos organismos internacionais, que constituem marcos significativos na efetivação da conceção de uma justiça mais 'amiga' das crianças, antes, durante e depois do processo judicial, muito assente na proteção dos Direitos da Criança (Carvalho, 2017).

As diretrizes nacionais e europeias têm, assim, fundamentado e estabelecido a importância de uma intervenção judicial mais adaptada à realidade e às necessidades específicas das crianças, sendo de destacar a conceção das Diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças, adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 2010, com o intuito de garantir todos os direitos das crianças em qualquer processo e colmatar os obstáculos que estas enfrentam quando se veem envolvidas no sistema de justiça (Conselho da Europa, 2013).

"A concepção 'crianças primeiro', estabelecida nesta Diretrizes, sublinha a necessidade de ser assegurada uma abordagem individualizada, fiável e coerente, respeitadora dos direitos e necessidades de cada criança, adaptada ao ritmo pessoal e tempo de desenvolvimento, que evite qualquer forma de estigmatização que pode afetar o seu futuro" (Carvalho, 2017, p.25).



A partir da ratificação dos instrumentos jurídicos mais relevantes, Portugal tem desenvolvido legislação em conformidade com as diretrizes que fundamentam e estabelecem a importância de uma intervenção judicial mais adaptada à realidade e às necessidades específicas das crianças. Da reforma realizada, surgiram dois principais diplomas a nível nacional na área infantojuvenil, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Lei N°147/99, de 1 de Setembro) e Lei Tutelar Educativa (LTE) (Lei N° 166/99, de 14 de Setembro), que promovem os direitos das crianças e garantem a sua proteção, acautelando o direito de participação nos processos judiciais (Melo & Sani, 2015).

## 2 . 1 E N Q U A D R A M E N T O L E G A L - N O R M A S N A C I O N A I S E I N T E R N A C I O N A I S

Apresenta-se de seguida uma breve síntese das principais normas e documentos jurídicos, nacionais e internacionais, que enquadram uma justiça mais 'amiga' das crianças:

**1. Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças (CEEDC)**, chama a atenção da necessidade dos direitos e do superior interesse das crianças serem valorizados e promovidos nos processos que lhes digam respeito, e explicita qual o papel dos intervenientes no decurso desses processos, em particular nos seus artigos 3º e 6º. Estabelece, assim, o direito da criança em (in Agulhas & Alexandre, 2017):

- a) obter informações relevantes, cabendo à autoridade judicial assegurar-se que dispõe de informação suficiente para tomar uma decisão no superior interesse da criança e que esta recebeu estas informações;
- b) ser consultada e exprimir a sua opinião, incumbindo à autoridade judicial consultar pessoalmente a criança, se necessário em privado, diretamente ou através de outras pessoas, numa forma adequada à capacidade de discernimento da criança, permitindo-lhe que exprima a sua opinião, e tendo em conta a opinião expressa;
- c) ser informada sobre as possíveis consequências de se agir em conformidade com a sua opinião, bem como sobre as possíveis consequências de qualquer decisão.

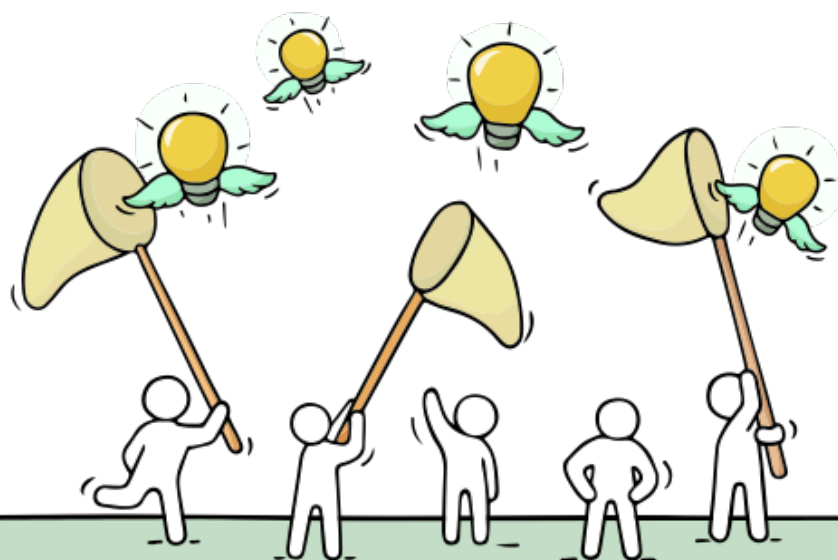


2. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, que estabelece que as crianças deve, poder exprimir livremente a sua opinião, sendo esta tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade (artigo 24º, nº1) (in Agulhas & Alexandre, 2017).

3. Resolução Nº 20/2005 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas - **Diretrizes para a Justiça em Processos que envolvem Crianças Vítimas ou Testemunhas de Crime**, que pretendeu melhorar a proteção destas crianças no sistema de justiça de cada Estado Membro. Nesta resolução ganha destaque a necessidade de capacitar os profissionais (artigo 41), sendo elencados os temas que esta formação deve contemplar (artigo 42).

4. **Recomendação 1864 (2009), da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa**, para a promoção da participação das crianças nas decisões a seu respeito, que estabelece que na participação os adultos não devem ser apenas ouvintes, devendo também considerar e seguir as opiniões expressas pelas crianças, de forma a que se revertam em mudanças positivas a seu favor. Incumbe, ainda, aos Estados Membros oferecer formação sobre os direitos das crianças nos processos de decisão, em particular aos juízes, procuradores, juristas, educadores e pessoal médico, bem como garantir o desenvolvimento de todos os profissionais que trabalham com crianças ao nível da capacidade de consultar crianças de grupos etários diversos.

5. **Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças**, que visam assegurar que, em qualquer processo, todos os direitos da criança, entre os quais o direito à informação, à representação, à participação e à



proteção, são integralmente respeitados, tomando devidamente em consideração o nível de maturidade e de compreensão da criança e as circunstâncias do caso (Conselho da Europa, 2013). E desta forma garantir que a justiça é sempre adaptada às crianças, independentemente de quem sejam ou de quais tenham sido os seus atos.

Este instrumento veio reforçar o direito da criança de ser ouvida e de expressar a sua opinião (diretrizes 44 à 48), referindo-se à linguagem que se deve ser adotada para garantir a efetiva participação da criança nos processos em que está envolvida (diretrizes 54, 56 e 61). A linguagem utilizada deve ser adequada à idade e ao nível de compreensão da criança (diretriz 56).

Para que o direito de audição possa ser exercido em pleno importa que a criança (que esteja envolvida num processo) receba toda a informação necessária sobre a forma como pode exercer eficazmente o seu direito. Assume, ainda, particular importância a explicação que lhe deve ser prestada de que o seu direito a ser ouvida não condicionará, necessariamente, a decisão final que a ser tomada (diretriz 48).

Por sua vez, os meios utilizados na audição devem ser adaptados ao nível de compreensão e à capacidade de comunicação da criança, devendo esta ser consultada quanto à forma como pretende ser ouvida (diretriz 44), o que equivale dizer que a sua idade, as suas eventuais necessidades especiais e a sua maturidade são elementos que deverão ser tidos em conta na audição (diretriz 54).

**6. Recomendação CM/REC (2012) do Comité de Ministros do Conselho da Europa** (adotada em 28 de Março de 2012), que recomenda aos Estados Membros que se certifiquem de que toda a criança pode exercer o seu direito a ser ouvida, que é levada a sério e que participa na tomada de decisões em todos os assuntos que lhe digam respeito, tomando em consideração o seu ponto de vista e tendo em conta a sua idade e grau de maturidade.

**7. Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Criança 2016-2021**, que apresenta como uma das suas 5 áreas prioritárias uma justiça amiga das crianças (área 4). Considera que um dos principais obstáculos à defesa dos direitos das crianças prende-se com o facto de os sistemas de justiça ainda espelharem muito do mundo dos adultos, sendo necessário o seu enquadramento a um contexto mais infantil. Entre as estratégias apresentadas, é preconizado a importância de "pôr os instrumentos a funcionar para as crianças" e "comunicar os direitos das crianças" (Conselho da Europa, 2016).

## **NO CASO DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL...**

**8. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e Lei Tutelar Educativa (LTE),** são dois diplomas na área de infância e juventude que promovem, a nível nacional, os direitos das crianças e garantem a sua proteção, acautelando o seu direito de participação nos processos judiciais.

A LPCJP prevê no seu artigo 4º, alínea j), e artigo 84º, a audição e a participação da criança ou do jovem no âmbito da intervenção de promoção e de proteção dos seus direitos, ao estabelecer que as crianças e os jovens são ouvidos pela Comissão de Proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção; e estabelecendo a aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção nos termos previstos nos artigos 4º e 5º do regime geral do processo tutelar cível.

A LTE prevê que a audição do jovem é sempre realizada pela autoridade judiciária (juiz ou Ministério Público), a qual pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o jovem em ato processual e, se for caso disso, proporcionar-lhe o apoio psicológico necessário por técnico especializado, bem como determinar que a audiência não tenha lugar no tribunal ou que decorra sem o uso do traje profissional (artigos 47º e 96º).

## **9. Estatuto da Vítima - aprovado pela Lei Nº 130/2015, de 4 de setembro**

Qualquer criança que seja vítima de um crime tem o direito de ser ouvida no processo, sendo tomada em consideração a sua idade e maturidade, podendo ser acompanhada pelos seus pais, representante legal ou por quem tenha a guarda de facto em caso de inexistência de conflito de interesses (artigo 22º, nº1 e nº2). Nos casos em que exista conflito de interesses entre a criança e os titulares das responsabilidades parentais, a criança tem o direito a que lhe seja nomeado um representante (artigo 7º, nº6).

## 2 . 2 A A U D I Ç Ã O D A S C R I A N Ç A S E J O V E N S

A participação efetiva das crianças em processos judiciais é vital para melhorar o funcionamento da justiça e para que o seu direito a serem ouvidas seja respeitado (FRA, 2015). A literatura tem demonstrado que as crianças que são ouvidas nas audiências apresentam sentimentos mais positivos sobre os procedimentos judiciais, expressando níveis mais elevados de confiança no juiz e mais conhecimento e compreensão sobre o seu caso em particular (Melo & Sani, 2015).

Apesar da evolução que se tem verificado existe, ainda, muito caminho a percorrer tal como os estudos indicam. O tratamento de crianças nos sistemas de justiça em toda a União Europeia continua a ser uma preocupação, na medida em que os sistemas de justiça não estão, ainda, preparados para atender às necessidades das crianças (FRA, 2015).

Nesse sentido, numa consulta promovida pelo Conselho da Europa, crianças e jovens deram conta de uma desconfinação generalizada no sistema e apontaram deficiências, tais como ambientes intimidatórios, falta de informação e de explicações adequadas à idade, fraca abordagem em relação à família, assim como processos que ora são demasiado longos, ora, pelo contrário, são demasiado expeditos (Conselho da Europa, 2013).

Existem já diversos documentos, nacionais e internacionais, que sistematizam alguns indicadores estruturais e procedimentais, no quadro da audição da criança, que procuram servir de guias aos profissionais, dado esta ser considerada uma área prioritária de ação (Agulhas & Alexandre, 2017). Contudo tendem a ser documentos extensos e de leitura morosa, sendo por isso necessário apostar em instrumentos mais inteligíveis e de leitura apelativa.

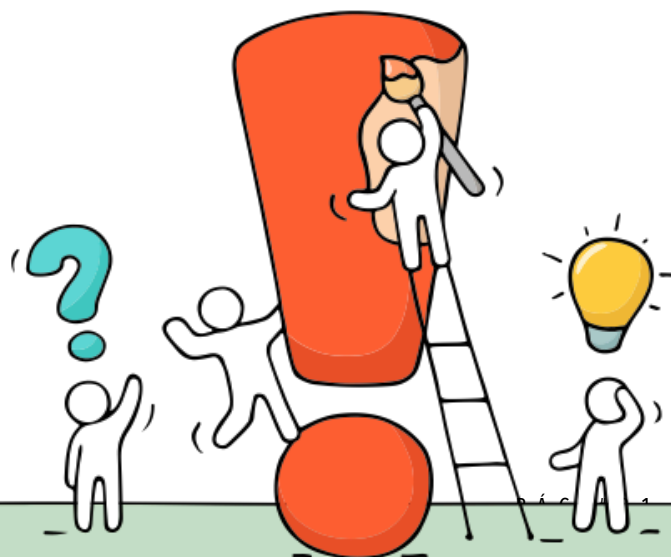
Com efeito, a audição e a participação da criança deve respeitar condições específicas sob pena de contribuir para um processo de revitimização - contrário aos seus direitos fundamentais - com danos que podem manifestar-se de formas diferentes (Agulhas & Alexandre, 2017). Algumas dessas condições são: i) a audição ser realizada de forma transparente e informativa; ii) decorrer de forma voluntária, respeitosa, relevante, amiga da criança ('*child-friendly*') e inclusiva; iii) ser realizada por quem tenha formação adequada, segura e atenta aos riscos resultantes da participação; i) ser fundamentada, sujeita e aberta à avaliação crítica por parte da criança (Committee on the rights of the child, General comment nº12, The right of the child to be heard, CRC/C/GC/12, Genebra, 1 de julho de 2009).

Desta forma, para que o direito de audição não seja posto em causa, torna-se fundamental minimizar fatores externos como sejam a linguagem e os procedimentos muito formais e pouco adequados e adaptados às crianças. Existem quatro grandes tipos de variáveis que a literatura refere como sendo fulcrais neste processo (Aguilhas & Alexandre, 2017, p.14):

- A. **Ambientais:** espaço físico onde decorre a audição e materiais utilizados
- B. **Relacionadas com a entrevista:** forma como é estruturada e conduzida
- C. **Relacionadas com o entrevistador:** crenças e erros de processamento de informação
- D. **Relacionadas com a criança:** nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, etc.

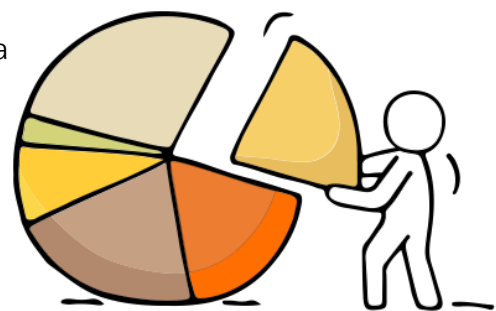
Outro dos aspetos a ter em conta no quadro da audição de crianças prende-se com a importância da capacitação dos profissionais para o efeito, uma vez que o perfil dos profissionais e a sua atitude são fator chave para determinar se a justiça é considerada 'amiga das crianças' (FRA, 2015)

Esta dimensão ganha especial destaque nas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças (2010), onde se reforça a importância dos profissionais que trabalhem com e para crianças terem a formação necessária sobre os direitos e as necessidades das crianças de diferentes grupos etários (diretriz 14), assim como sobre as formas de comunicar com crianças de todas as idades e sobre as fases de desenvolvimento, bem como com crianças em situação de particular vulnerabilidade. Na Resolução 20/2005 do Conselho Económico e Social das NU esta dimensão é igualmente destacada no seu artigo 41, o qual reforça a importância de dotar os profissionais atuantes na área de formação especializada que lhes permita intervir, com melhoria qualitativa, no âmbito do direito da audição da criança, dando resposta efetiva às necessidades das crianças.



### 3. BREVE RETRATO NO CONTEXTO PORTUGUÊS: NECESSIDADES E ASPETOS DE MELHORIA EM PORTUGAL

Os dados que aqui se apresentam resultam da análise e da leitura cruzada das perceções recolhidas no âmbito do presente mapeamento junto dos atores relevantes, por se considerar que a voz de cada um é importante para um melhor entendimento da realidade portuguesa no que diz respeito à justiça adaptada às crianças.

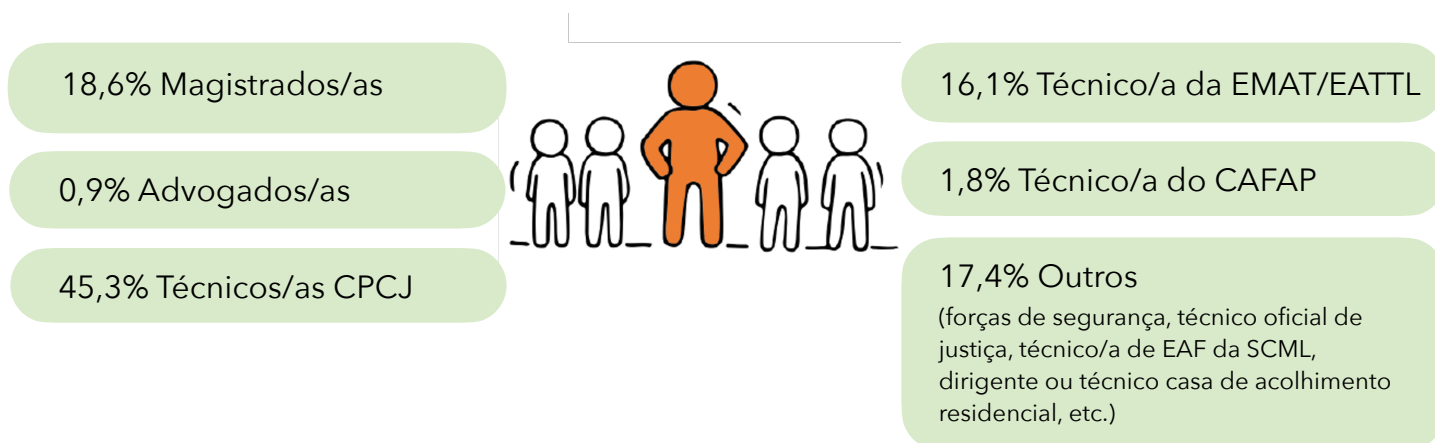


Assim, foram auscultadas crianças e jovens com contacto com o processos judiciais (de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção, assim como profissionais que trabalham diretamente ou indiretamente com crianças e jovens nestas circunstâncias. Foram ainda auscultados especialistas nacionais com experiência relevante e conhecimento na área.

Apresenta-se de seguida a análise dos principais dados obtidos, organizada por grupo-alvo. Estas análises procuraram ser o mais exaustivas e aprofundadas possível, embora sistematizadas de forma simples e inteligível.

#### 3 . 1 N A V O Z D O S P R O F I S S I O N A I S

O presente mapeamento contou com a participação de um conjunto alargado de profissionais, com funções diversas no contacto com crianças/jovens envolvidos/as em processos judiciais (processos de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção. Entre os 442 profissionais que responderam ao questionário *online* encontram-se:



Como se verifica na imagem abaixo, este grupo de profissionais caracteriza-se, na sua maioria, por ser do sexo feminino (76,5%), por se encontrar entre os 41 e os 60 anos (68,9%), por terem entre 10 e 30 anos de experiência profissional (65,9%), e pela sua intervenção se localizar sobretudo nas regiões do Norte (24,4%), Centro (26,9%) e na Área Metropolitana de Lisboa (AML) (22,4%).



**76,5% do sexo feminino**

Restantes 23% do sexo masculino



**68,9% entre 41-60 anos de idade**

4,3% com menos de 30 anos; 19,5% entre 31-40 anos; 40,9% entre 41 - 50 anos, 28% entre 50 - 60 anos; e 7,3% com mais de 60 anos



**65,9% entre 10-30 anos de experiência**

0,2% sem experiência; 16% entre 1-9 anos; 26,8% entre 10-19 anos; 39,1% entre 20-30 anos; 17,8% com mais de 30 anos

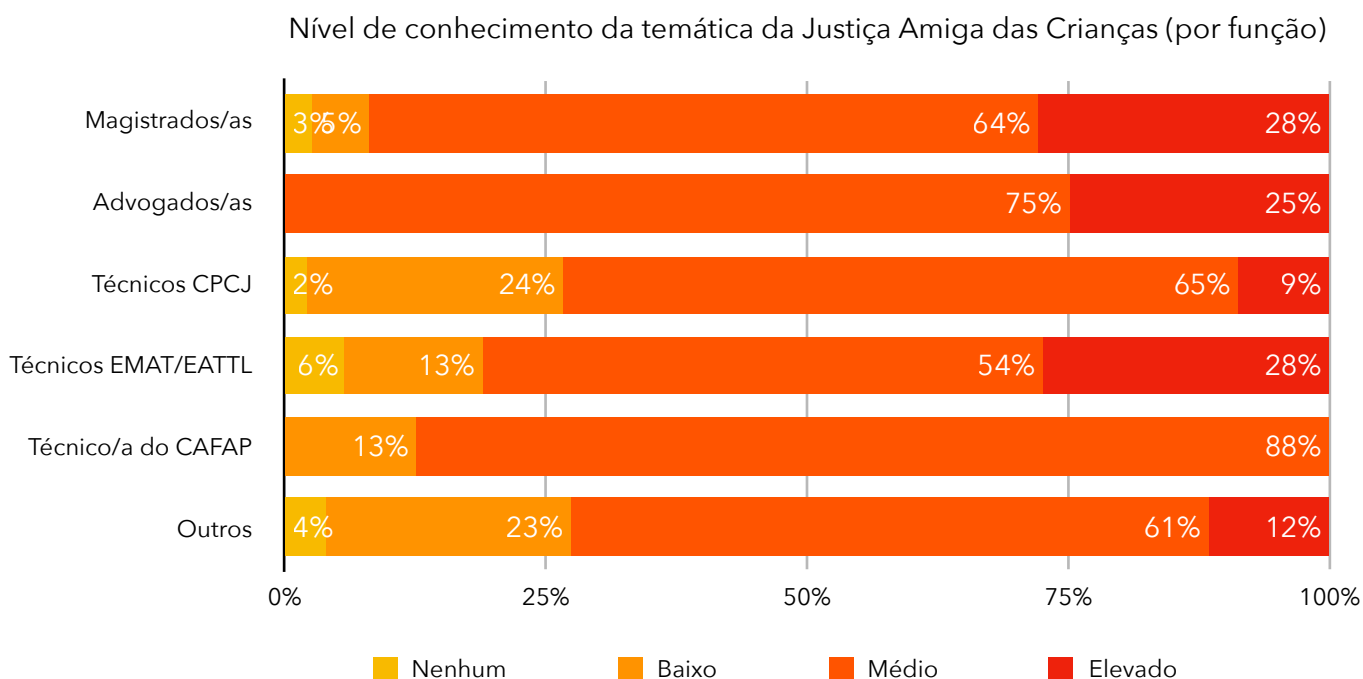


**73,8% de 3 regiões: Norte, Centro e AML**

24,4% da região Norte; 26,9% da região Centro; 22,4% da AML; 12,7% do Alentejo, 5,7% do Algarve; 3,2% da região Autónoma dos Açores; e 6,1% da Região Autónoma da Madeira

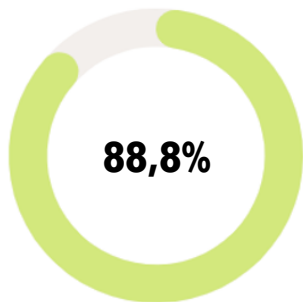
A análise das respostas obtidas no questionário, permite concluir que, na sua maioria, parece existir um nível médio de conhecimento acerca da temática de uma justiça mais amiga das crianças entre os diferentes profissionais consultados (percentagens entre 54% e os 88% para este nível de resposta), sendo os magistrados/as e técnicos/as da EMAT/EATTL os que apresentam percentagens mais altas para o nível de resposta 'elevado'.

Não é, assim, de estranhar a percentagem significativa de profissionais que afirma não ter conhecimento acerca das Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças (49,8%).

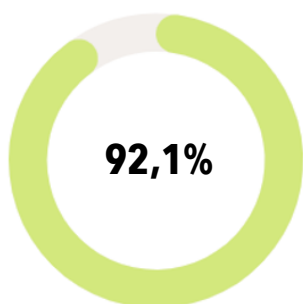


A análise das respostas torna evidente a inquestionável importância atribuída pelos profissionais aos processos de audição de crianças/jovens (46,5% para 'muito importante' e 42,7% para 'imprescindível'), e o facto de a maioria considerar que implementa esta diligência na sua prática profissional (92,1%).



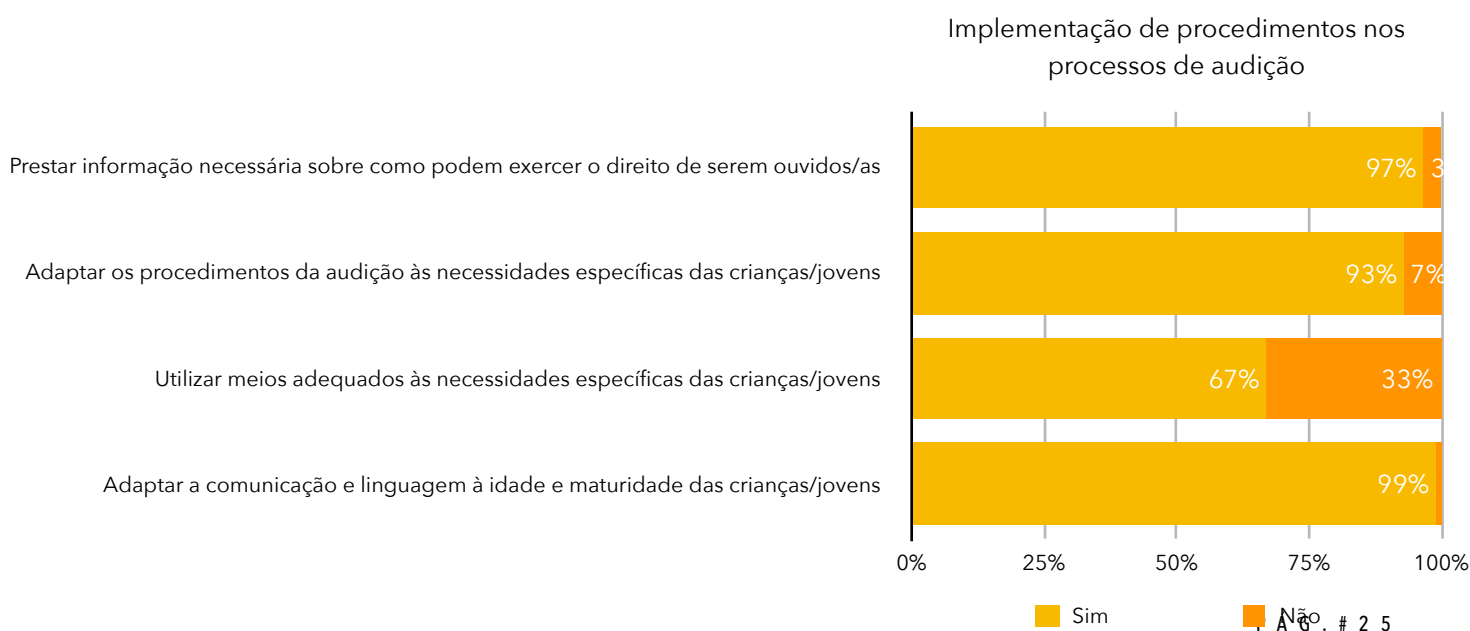


88,8% dos profissionais consultados/as atribui aos processos de audição de crianças/jovens um grau de 'muito importante' ou 'imprescindível'



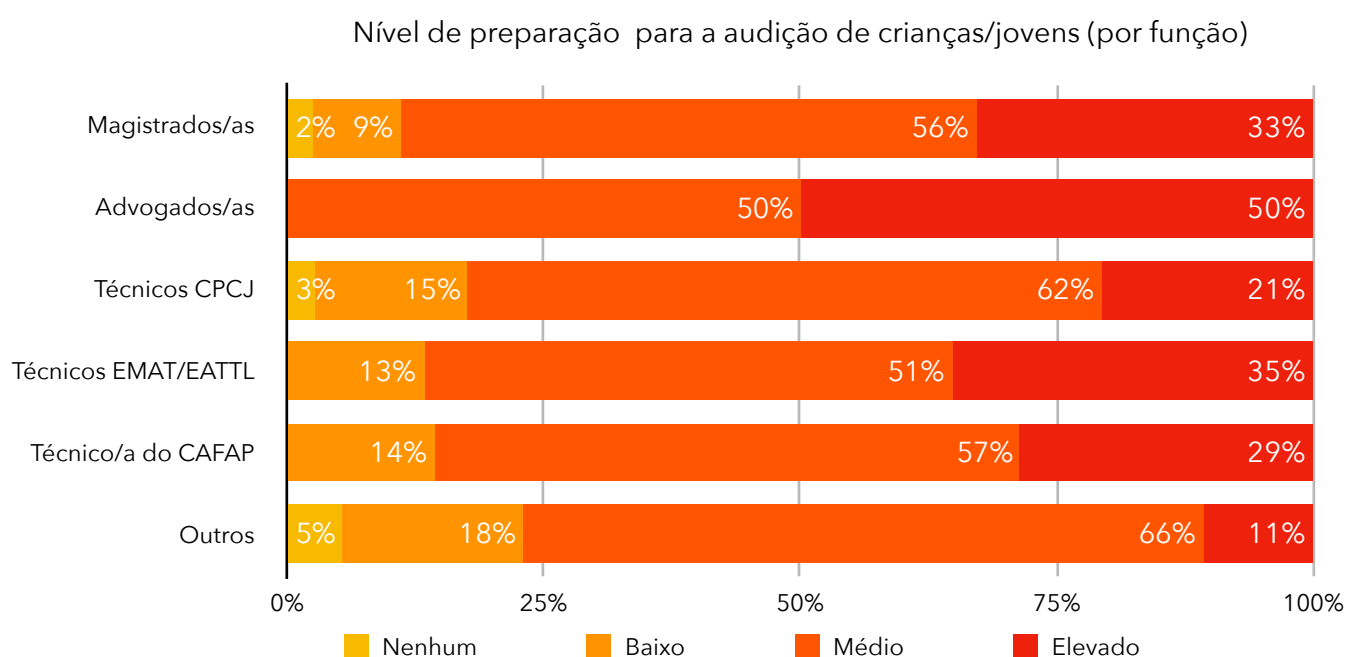
92,1% dos profissionais consultados/as considera estar a implementar o direito de audição da criança/jovem na sua prática profissional

De acordo com as perceções recolhidas, a maioria dos profissionais considera que na sua prática costuma adaptar os procedimentos e a linguagem à idade e maturidade das crianças/jovens, prestando a informação necessária sobre como podem exercer o seu direito à audição (percentagens acima de 90%). É ao nível da utilização de meios adequados às necessidades específicas das crianças/jovens, nomeadamente com necessidades especiais, que parecem existir maiores dificuldades (27% para 'não') no âmbito da audição.



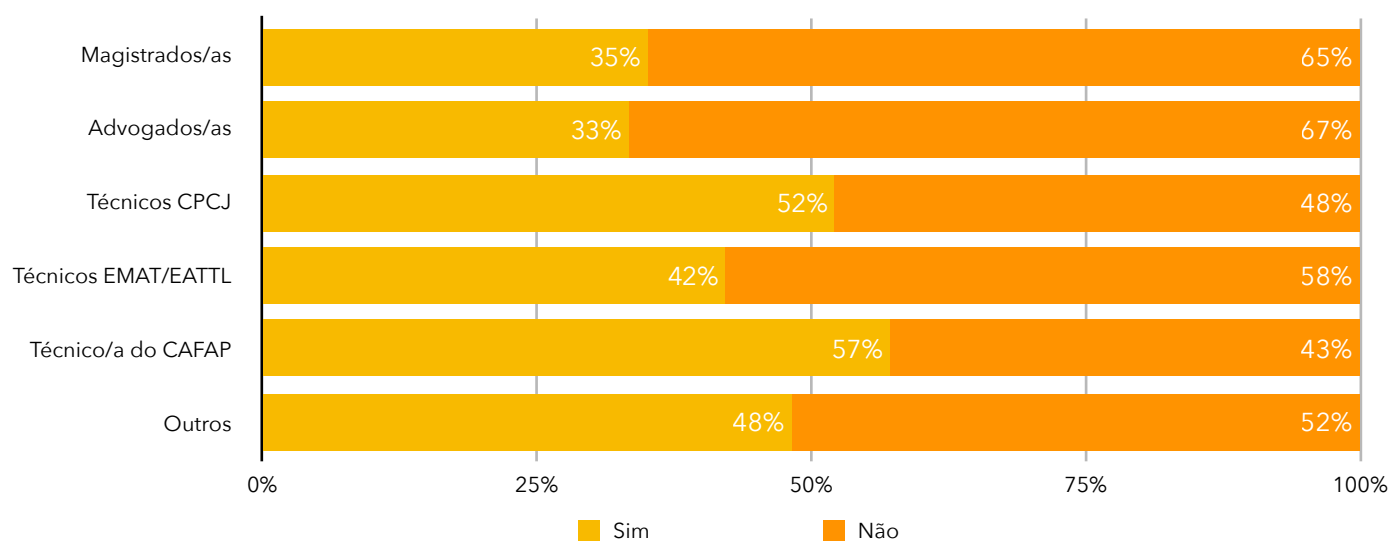
Contudo, como é possível observar, a maioria dos profissionais avalia como médio o seu nível de preparação para a condução destes processos.

É de destacar, igualmente, a percentagem significativa de magistrados/as com resposta no nível 'médio' (56%). Contudo, este dado parece ser mais notório nos técnicos/as que não intervêm tão diretamente em contexto de tribunal, como sejam os técnicos/as de CPCJ, técnicos/as de CAFAP, forças de segurança, técnicos/as de casas de acolhimentos, técnicos/as de equipas de apoio à família da SCML, entre outros, mas que não deixam de ter uma intervenção importante no âmbito da audição das crianças/jovens, na medida em que são muitas vezes os profissionais com quem as crianças ou os jovens partilham.



Ainda nesta linha, é de destacar que 47,1% dos profissionais respondentes refere sentir dificuldade(s) no âmbito da audição das crianças/jovens, quer seja por condicionantes externas, quer por constrangimentos relacionados com as características do próprio processo de audição. Como se observa no gráfico seguinte, os profissionais que expressam maior dificuldade são também aqueles que consideram ter um nível de preparação mais baixo, o que torna clara a importância que a formação assume neste domínio.

Dificuldade(s) no âmbito da audição das crianças/jovens (por função)



Numa leitura mais aprofundada, os profissionais identificam um conjunto de **dificuldades experienciadas no âmbito do processo de audição**, que se apresenta de seguida, de forma sintética (num total de 164 respostas obtidas):

- **A não audição de crianças/jovens (n=9):** é referido o facto de existirem, ainda, profissionais que não estão sensibilizados/as para a importância da audição de crianças/jovens, sobretudo em processos judiciais, não sendo dada a oportunidade para que sejam ouvidos/as e assim exercer o seu direito.
- **Pouca adequação dos espaços/instalações onde decorrem as audições e dos meios utilizados (n=48):** as dificuldades logísticas pela falta de um *setting* adequado às necessidades das crianças/jovens, e apetrechado com os meios necessários (ex: recursos áudio visuais para registo e/ou gravação da audição), são uma das mais referidas. Na maioria das vezes as crianças/jovens são ouvidos/as em espaços formais, intimidatórios, com pessoas que não conhecem, pela inexistência de espaços/salas adequadas e de ambiente mais informal, quer nos tribunais, quer noutras entidades, como as CPCJ, que garantam a privacidade, favoreçam um sentimento de maior conforto e segurança às crianças e facilitem a interação com as mesmas.
- **Falta de preparação/formação específica no domínio da audição** (que permita adequar o processo de audição a cada caso) (n=52): é referida a falta de conhecimentos teóricos e de procedimentos práticos específicos que grande parte dos profissionais apresenta neste domínio, dificultando uma intervenção adequada e adaptada a cada caso. Assim, é apontada a necessidade de uma maior aposta na formação multidisciplinar, que facilite a compreensão das necessidades específicas de

crianças e jovens e o tipo de abordagem que se deve realizar, permitindo aos profissionais atuar com base em formação especializada, e não apenas na sua sensibilidade e experiência pessoal. Esta formação torna-se ainda mais relevante no caso da audição com crianças pequenas ou portadoras de alguma incapacidade/limitação cognitiva e/ou motora.

- **Falta de preparação específica na condução de entrevistas (n=28):** a condução da audição, em particular o conhecimento acerca das técnicas de entrevistas mais adequadas a cada faixa etária, é identificada como uma das áreas de dificuldade para uma parte dos técnicos/as. Questões como: que perguntas fazer, como interpretar o comportamento não verbal; como começar a entrevista; que técnicas/métodos podem ajudar a um discurso mais espontâneo; como conduzir a entrevista de forma a não influenciar a resposta, entre outras, são algumas das dimensões em que os profissionais reconhecem necessitar de formação mais específica e adequada.
- **Falta de tempo e de momento específico para a preparação prévia das crianças/jovens para a audição (n=20):** o elevado volume processual, mas também a falta de definição de momentos próprios para o efeito, são referidos como condicionantes do processo de audição, desde logo porque não possibilita um planeamento adequado por parte do técnico/a, mas sobretudo por não favorecer o estabelecimento de uma relação de confiança que permita à criança/jovem um depoimento livre e esclarecido. Esta preparação é considerada como fundamental pelo contacto prévio com as crianças/jovens que pode permitir esclarecer dúvidas e diminuir os seus níveis de ansiedade e stress, revestindo-se de especial relevância nas situações de natureza mais sensível, como sejam as situações de abuso sexual por exemplo.
- **Dificuldade na abordagem/contacto inicial com as crianças/jovens e na abordagem de temáticas mais sensíveis (n=10):** mais uma vez a falta de tempo é apontada como um constrangimento na abordagem/contacto inicial às crianças/jovens. O contacto muito limitado no tempo dificulta o estabelecimento de uma relação de confiança e empática, o "desbloquear" da timidez e retraimento ou até a recusa em falarem. A abordagem às crianças/jovens torna-se ainda mais desafiante quando se tratam de casos relacionados com situações mais sensíveis, como sejam as situações de abuso sexual ou violência doméstica.
- **Falta de ferramentas/recursos materiais de suporte à audição, adaptados às características das crianças/jovens (n=25):** a escassez de materiais de informação pedagógicos e de recursos lúdicos de suporte, mais específicos para a audição das crianças e jovens, é identificada como uma das dificuldades sentidas, sobretudo nos casos de audições de crianças mais novas ou nos casos de crianças/jovens com

necessidades especiais. Este tipo de material facilitaria uma maior adequação das audições às características específicas das crianças/jovens.

- **Formato das audições muito formal e linguagem utilizada pouco adequada (n=18):** as perceções recolhidas apontam para audições realizadas em moldes demasiado formais, por vezes até intimidatórios pela presença de muitas pessoas desconhecidas para a criança/jovem, e com recurso a expressões e conceitos complexos, de difícil entendimento por parte das crianças/jovens. Este 'cenário' cria barreiras e grandes constrangimentos à expressão livre e espontânea das crianças/jovens. Acresce o facto de, na maioria das vezes, nem sempre ser evidente para os profissionais a melhor forma de adaptar a linguagem utilizada (nos esclarecimentos prestados e nas questões colocadas) às diferentes faixas etárias, mas sobretudo com as crianças mais novas.
- **Dificuldade em garantir a obtenção de informação clara e verdadeira por parte das crianças/jovens, gerindo eventuais interferências dos familiares/cuidadores no processo de audição (n=15):** de acordo com os profissionais uma das dificuldades experienciadas relaciona-se com a diferenciação entre um discurso livre e verdadeiro da criança/jovem e um discurso influenciado por fatores externos, os quais podem levar à omissão de informação relevante ou até mesmo a um discurso mais fantasiado. Entre as possíveis influências externas são identificados: pressão da família/cuidadores ou outras figuras de referência; receio do impacto que os seus testemunhos podem ter nas suas vidas; receio em expôr-se emocionalmente, agindo à defesa, em particular nos casos judiciais.
- **Falta de acompanhamento de técnicos/as especializados/as nos momentos de audição e de espaços de supervisão e intervisão entre profissionas da área (n=10):** a audição de crianças/jovens seria beneficiada se o processo contemplasse acompanhamento/assessoria técnica especializada que facilitasse o mesmo, ou uma coadjuvação mais estreita entre os tribunais e equipas multidisciplinares. Por outro lado, alguns profissionais referem que a supervisão e a partilha entre colegas sobre metodologias de intervenção mais adequadas poderia aumentar a qualidade da intervenção, quer em termos da explicação dos processos, quer na realização da audição em si.
- **Constrangimentos próprios do processo de audição (n=21):** são, ainda, referidos alguns aspetos inerentes ao processo de audição que o condicionam, nomeadamente: i) a audição de crianças/jovens exige tempo (de preparação e para a própria diligência em si) o que nem sempre se coaduna com a realidade dos contextos de intervenção em Portugal, em que o elevado volume processual limita

uma maior disponibilidade e tempo para o efeito; ii) o contexto de audição constitui-se como uma situação constrangedora para muitas das crianças/jovens, pela exposição pessoal e familiar e pelas vivências envolvidas, o que leva muitas vezes a uma recusa em falarem; iii) em Portugal a criança/jovem ainda é ouvido/a por diferentes serviços e profissionais, existindo uma repetição do testemunho que em nada protege o seu superior interesse; iv) inexistência de uma definição clara de regras para a audição/entrevista com as crianças/jovens no nosso país; v) pouco diálogo e articulação entre as várias entidades envolvidas nos casos que facilitaria muito a intervenção; vi) inexistência de um acompanhamento adequado prestado no pós-audição.

Por fim, são identificadas algumas sugestões de melhoria, as quais, na perceção dos profissionais consultados/as, poderão constituir-se como boas práticas neste domínio, e que se apresentam de seguida.



" Inquiro crianças porque tenho experiência ... não porque esteja preparado/formado para isso, nem sempre sei se utilizo os métodos adequados."

Profissional

## Sugestões de melhoria



- Audição da criança/jovem na presença de um adulto/cuidador de referência e da sua confiança, permitindo reduzir os níveis de ansiedade;
- Possibilidade de gravação áudio e/ou vídeo da audição, minimizando a necessidade de repetição do testemunho;
- Utilização de linguagem e discurso acessível e adequado às diferentes faixas etárias;
- Presença de técnicos especializados e/ou apoio de equipas multidisciplinares ao processo de audição;
- Esclarecimento prévio das diligências inerentes à audição, de preferência por parte de alguém com relação com a criança/jovem;
- Simulação de uma audiência em termos de disposição física e tipologia das questões que poderão ser colocadas;
- Adaptação dos espaços/salas onde decorrem as audições às características e necessidades das crianças/jovens, garantindo um ambiente tranquilo, acolhedor, securizante e privado (ex: decoração mais apelativa, câmaras e microfones dissimulados);
- Criação de salas de espera independentes da sala de audição, protegendo a privacidade das crianças/jovens;
- Criação e utilização de materiais lúdico-pedagógicos de apoio que favoreçam a audição (ex: jogos, livros de BD; desenhos, bonecos para *role play*, brinquedos, leitura de histórias e visionamento filmes);

## Sugestões de melhoria



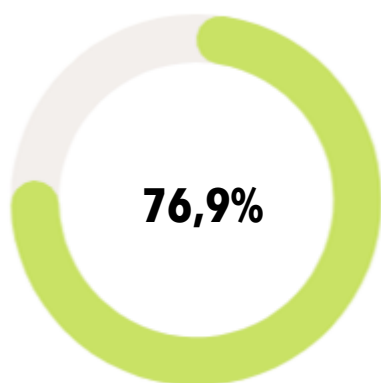
- Criação de guias práticos e outros instrumentos de apoio à audição (por exemplo livros);
- Elaboração e utilização de materiais/instrumentos explicativos do processo de audição e de informação sobre Justiça Amiga das Crianças adaptados às crianças/jovens (ex: folhetos informativos, lista simplificada de procedimentos que vão ocorrer, livros, entre outros);
- Recurso a ferramentas tecnológicas para explicação da participação em diligências judiciais (ex.: vídeos explicativos do funcionamento de um tribunal, visualização do espaço do tribunal, *Podcast's* sobre a temática);
- Dinamização de ações/campanhas de sensibilização dirigidas a crianças e jovens em contexto escolar e em entidades de apoio a crianças e jovens;
- Dinamização de sessões de teatro interativo, com situações fictícias que permitam desmistificar crenças e explicar o que realmente acontece num tribunal;
- Aposta na divulgação dos materiais já desenvolvidos em Portugal;
- Intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre os procedimentos adotados em processos de audição a nível nacional e internacional.



## 3 . 2 N A V O Z D A S C R I A N Ç A S E D O S J O V E N S

As crianças e jovens auscultados no âmbito deste mapeamento são todos/as eles/as provenientes de contexto de acolhimento residencial, pertencendo a duas faixas etárias distintas, a saber: 4 crianças dos 6-12 anos; e 10 jovens dos 11-14 anos, num total de 14 crianças e jovens consultados/as.

As perceções recolhidas tornam evidente a importância que atribuem ao facto de serem ouvidos/as pelos profissionais com intervenção nos seus processos, não só pelo que significa em termos da valorização da sua opinião, mas também pelo que pode representar para um melhor entendimento e resolução da situação.



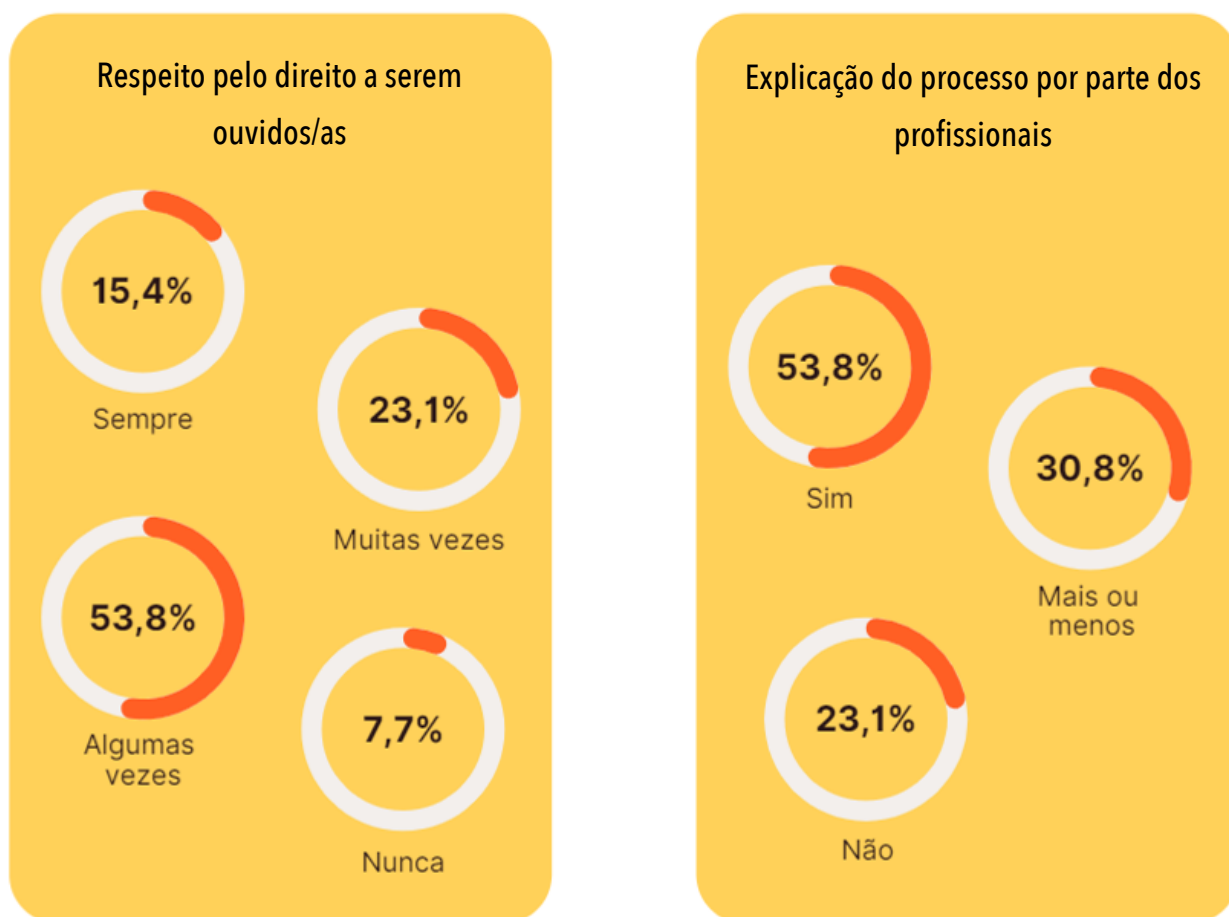
76,9% das crianças e jovens consultados/as considera muito ou extremamente importante serem ouvidos/as por juízes, advogados e/ou outros técnicos

### **Aspetos positivos de serem ouvidos/as pelos profissionais:**

- O simples facto de os quererem ouvir é positivo porque significa que a sua opinião conta;
- O facto dos profissionais se interessarem pelo que a criança/jovem tem para dizer é sinal de preocupação e de intenção em querer ajudar;
- Ao ouvirem o que a criança/jovem tem a dizer os profissionais podem ficar com uma ideia mais clara do que se passou/passa ("é importante falar com o juiz para ele saber o que se passava"), o que pode ser uma ajuda na resolução da situação.

A maioria das crianças e jovens consultados/as considera que, em Portugal, embora exista o cuidado em ouvir as crianças e os jovens por parte de alguns profissionais, a audição nem sempre ocorre (53,8% para nível de resposta 'algumas vezes').

Quando questionados/as sobre o seu caso em concreto, e numa análise mais exploratória, foi possível perceber que esta perceção não se relaciona tanto com a existência de momentos de audição ou não, na medida em que quase todos/as referem que foram ouvidos/as em algum momento do processo por algum profissional. Está antes relacionada com o facto de considerarem que esta audição nem sempre foi realizada com uma escuta ativa, manifestado, por exemplo, no facto de serem várias vezes interrompidos/as, na linguagem nem sempre compreensível e/ou no sentimento de que não vale a pena falar porque não vai ser tido em conta na decisão final.



Por outro lado, apesar de na maioria dos casos considerarem que lhes foi sendo explicado os trâmites do processo (53,8% para 'sim'), nem sempre conseguiram compreender o que lhes foi explicado e o que foi acontecendo, em grande parte pela linguagem utilizada, nem sempre de fácil compreensão.

Na percepção das crianças e jovens os momentos de audição podem ser alvo de melhorias, nomeadamente no que diz respeito à forma como os tribunais (e outros serviços) funcionam e na forma como a audição decorre. Neste sentido, foi possível recolher junto dos participantes deste mapeamento um conjunto de necessidades/ aspetos de melhoria que deveriam ser tidos em conta (n=14):

- Necessidade de alterar os espaços físicos/locais onde decorrerem as audições, nomeadamente tornar as salas mais atrativas e disponibilizar mais material de apoio;
- Importância de uma "atitude" mais positiva da parte dos profissionais que os recebem ("não estarem tão sérios quando falam connosco");
- Dificuldade em terem que se lembrar de muitos detalhes no momento em que são ouvidos/as;
- Dificuldade em terem que falar de assuntos dos quais já não se querem lembrar ("foi difícil falar de coisas que queria esquecer");
- Duração muito prolongada dos momentos de audição;
- Não falar com tantos técnicos diferentes ("não ter de contar as coisas a tantas pessoas diferentes");
- Dificuldade em ter de falar de assuntos que lhes são difíceis num local onde não conhecem ninguém e que lhes é estranho;
- Complexidade de algumas perguntas que são colocadas e que nem sempre são compreendidas.



"A sala onde vamos falar não devia ser tão séria (...) e o juiz podia estar mais feliz quando fala connosco"  
Criança, 8 anos

"Eu sei que eles querem ouvir-nos para nos ajudar, mas às vezes podiam ouvir mais, sem interromper (...) e também era bom contar o que se passou só a uma pessoa"

Jovem, 13 anos

No seguimento dos aspetos de melhoria mencionados, as crianças e jovens identificam algumas sugestões de melhoria que se apresentam de seguida.

## Sugestões de melhoria



- Possibilidade de poderem escrever ou gravar o testemunho antecipadamente (porque no momento ficam nervosos)
- Melhorar os espaços físicos (tornar as salas mais atrativas)
- Poder levar/ter a companhia de alguém conhecido no momento em que são ouvidos/as
- Disponibilizar material apelativo e adequado às crianças e jovens dentro das salas de audição e nas salas de espera, quer sejam materiais/instrumentos que ajudem a acalmar antes da audição (ex: brinquedos, livros para adequados à idade, bola anti-stress) ou materiais/instrumentos que facilitem o testemunho durante a audição (ex: folhas, lápis, bonecos, ...)

## 3 . 3 N A V O Z D E E S P E C I A L I S T A S

Tal como mencionado anteriormente, o presente mapeamento contou, ainda, com a realização de um *workshop* com especialistas na área, com um total de 8 participantes.

É desde logo de destacar o facto dos especialistas considerarem que as leis existentes no nosso país são adequadas e favorecem a implementação de uma justiça mais amiga das crianças. Por outro lado, existe já em Portugal bastante conhecimento produzido nesta área, através das várias investigações que têm sido realizadas, o que se constitui uma mais-valia para a intervenção, na medida em que pode servir de suporte para a formação a ser ministrada e para o estabelecimento de um conjunto de práticas e procedimentos neste domínio.

Existem, igualmente, materiais de suporte validados e disponíveis para utilização dos profissionais (por exemplo protocolo de entrevista forense), que necessitam de ser implementados efetivamente para que a realidade das audições seja diferente, assim como já é realizada formação acerca deste domínio nomeadamente a magistrados por parte do Centro de Estudos Judiciários.

Ainda assim, como referido por um dos especialistas "apesar da enorme evolução verificada, estamos ainda muito longe do que devia ser a realidade e o desejável", o que leva a crer que o investimento não passará tanto pela criação de novos instrumentos e/ou procedimentos, mas sim na garantia de condições para que o que já existe seja verdadeiramente efetivado e implementado.

Nesse sentido, apresentam-se de seguida os principais aspetos referidos pelos especialistas como pontos de melhoria a ter em conta no âmbito da audição de crianças/jovens, assim como sugestões de práticas a implementar.



**"Ouvir uma criança em qualquer processo não deve ser um acidente de percurso, é antes um direito inalienável de qualquer criança"**

De acordo com a perceção dos especialistas, o princípio da audição obrigatória da criança/jovem não é ainda respeitado por todos os profissionais, nomeadamente magistrados/as.

Contudo, e apesar de serem reconhecidos obstáculos reais à audição de crianças/jovens no sistema judiciário português, e mesmo no contexto de outras entidades como sejam as CPCJ, a audição de uma criança/jovem é obrigatória, independentemente do tempo disponível por parte dos profissionais, obedecendo, assim, a princípios universais inscritos em normas internacionais que se impõe ao Estado português.

A audição de uma criança/jovem é, cada vez mais, uma questão de maturidade e não de idade, na medida em que de acordo com a lei qualquer criança pode ser ouvida, desde que se conclua que tem maturidade.



### Principal sugestão:

- Definição legal de maturidade e de que forma pode e deve ser avaliada pelos profissionais que têm tomar a decisão de ouvir ou não a criança ou jovem



"Existe ainda muita impreparação por parte de magistrados/as e técnicos/as para a audição de crianças/jovens"

"Na grande maioria dos casos, cada um parte para a inquirição das crianças com base naquilo que diz que é seu jeito pessoal e a sua habilidade para ouvir a criança"

Na percepção dos especialistas, a ausência de formação particularmente especializada dos profissionais neste domínio, leva a que, em muitos casos, as inquirições fiquem muito dependentes da experiência, conhecimento e do 'jeito pessoal' do profissional que inquire. A título ilustrativo, como um dos especialistas refere "existe muito voluntarismo nesta questão da audição das crianças, o que não é positivo".

Desta forma, os profissionais que trabalham, direta ou indiretamente, em áreas ligadas à audição têm que ter formação para a realização desta diligência, sem prejuízo de poderem ser assessorados por outros técnicos que lhes possam prestar o apoio necessário para a a sua execução de forma mais adequada e adaptada às crianças/jovens.

A necessidade de formação parece ser mais premente ao nível das estratégias de comunicação com crianças/jovens de todas as idades, sendo no entanto referida a importância de formação sobre o trauma e das implicações que acarreta.

Com efeito, um dos pontos de melhoria identificados relaciona-se com a condução das inquirições/ entrevistas, não só na forma como são colocadas as questões, como também na pouca escuta ativa por parte dos profissionais.

Neste âmbito, é referida a importância da aplicação de protocolos de audição e entrevistas de crianças/jovens, mediante formação específica, os quais até existem e estão validados para o contexto português, que apresentam muitos ganhos para a audição (por exemplo, protocolo de entrevista forense), desde logo por minimizarem o risco de repetição da inquirição.

### Principais sugestões:



- Aplicação (tornando regra) de protocolos de entrevistas de crianças/jovens validados, porque focaliza e uniformiza a nossa intervenção, minimizando a subjetividade
- Formação de profissionais supervisionada por técnicos/as especializados/as, permitindo uma análise crítica da atuação
- Formação de profissionais com vista a uma prática judicial informada sobre o trauma, que permite ter conhecimento sobre a história de vida da criança, compreender os efeitos da situação traumática e perceber a forma como as crianças/jovens podem ser ou não condicionadas numa audição.



"A condução de um processo de audição é mais do que fazer perguntas"

A audição de crianças/jovens é um processo mais complexo, que vai além do ato de fazer perguntas, implicando que os profissionais que realizam inquirições desenvolvam outras competências comunicacionais fundamentais, como sejam a escuta ativa e disponibilidade total naquele momento, a capacidade de observar, sobretudo o comportamento não verbal, a consciencialização da importância e respeito pelo silêncio

da criança, a persistência e paciência face à recusa, e o estabelecimento de relações empáticas para com a criança/jovem.

Por outro lado, os procedimentos de audição devem também eles ser cuidados: desde a forma como as crianças/jovens são recebidos pelos profissionais aquando a audição, a recolha prévia de todos os dados relevantes para um melhor entendimento de cada caso, até o cuidado com espaço onde vai decorrer a entrevista.

Só cumprindo estes requisitos se poderá criar efetivamente uma uma justiça amiga das crianças.



**"Evitar os interrogatórios repetidos que provocam nas crianças/jovens uma revitimização fruto de ações secundárias"**

Um dos aspetos de melhoria mencionados relaciona-se com a multiplicidade de profissionais aos quais muitas vezes as crianças/jovens relatam a sua situação, obrigando-a a repetir várias vezes, e em diferentes contextos, o seu testemunho.

Com efeito, de acordo com os participantes, não parece existir uma organização dos processos de audição que permita que a criança/jovem seja ouvida para prestar as informações necessárias e relevantes para as várias decisões que possam ter que ser tomadas sobre o seu caso.

### Principais sugestões:



- Primazia da audição única ou da audição pelo mesmo técnico/a, contemplando a gravação áudio e/ou vídeo
- Adoção de protocolos multidisciplinares que permitam sistematizar um conjunto de perguntas de vários intervenientes, podendo ser aplicado por um profissional apenas
- Generalização das declarações para memória futura a mais áreas, na medida em que pode evitar a revitimização





"Ainda são raros os espaços que têm condições para ouvir as crianças/jovens"

A inexistência de *settings*/ locais adequados para a audição de crianças e jovens é outro dos aspetos de melhoria referidos, sobretudo nos casos em que envolve a inquirição de crianças mais pequenas.

Apesar dos esforços que se têm verificado na tentativa de criar espaços/salas de atendimento de audição mais adequados em espaços mistos, é consensual entre os especialistas consultados a importância da existência de um ambiente confortável, contentor e securizante, no qual crianças e jovens se possam sentir à vontade para falar, por oposição a ambientes mais intimidatórios como se verifica na maioria das situações.



#### Principal sugestão:

- Criação de salas/áreas específicas para a audição de crianças/jovens, em particular nos tribunais da família e de menores, com condições e materiais adequados



"Quem trabalha nesta área tem uma obrigação de procurar transmitir de forma adequada a sua mensagem"

Na audição de crianças/jovens existe a necessidade imperativa da adoção de uma linguagem clara e acessível à criança/jovem, garantindo que compreendeu tudo o que aconteceu na audição e percebeu a decisão tomada e os passos seguintes.



### Principal sugestão:

- Criação de material explicativo com linguagem compreensível que favoreça a explicação do processo e o entendimento por parte da criança/jovem



"É importante dar alguma sequência ao processo, através do *feedback* à criança ou jovem, para que a audição não seja um ato isolado"

Alinhados com as percepções das crianças/jovens consultados/as neste processo de mapeamento, também os especialistas consideram que, muitas vezes, é patente o sentimento de crianças e jovens de que o seu testemunho não terá influência no processo e na decisão final.

Neste sentido, é crucial cuidar e assegurar o 'pós-audição', dando continuidade ao processo através de um *feedback*/devolução efetiva à criança/jovem daquilo que aconteceu na audição: da decisão tomada, das suas consequências e o porquê de ser concretizado ou não o desejo expresso em sede da sua audição. Este aspeto ganha especial relevância na medida em que, muitas vezes, a linguagem utilizada não é entendida pela criança/jovem, sendo necessário 'traduzir' de forma mais clara e compreensível. Como referido por um dos especialistas "o juiz ou qualquer profissional que trabalhe com crianças tem que passar de convencido a convincente da justiça da sua decisão".

Nesta linha, a conceção de uma figura de suporte, com formação adequada, que acompanha as crianças/jovens torna-se fundamental. Esta figura, à semelhança do que acontece internacionalmente, teria atribuições ao nível de informar e explicar à criança tudo o que acontece na audição, mas também ao nível do apoio na sua gestão emocional.



### Principal sugestão:

- Estabelecer a figura de um mediador/figura de referência que possa acompanhar o processo e proceder à explicação e tradução do que se passou na audição, podendo ficar responsável pelo *follow-up* do caso



"A lei prevê a assessoria técnica aos tribunais nos processos de audição de criança por parte de profissionais especializados "

Outro dos aspetos mencionados é a importância de quem conduz processos de audição ser assessorado/a tecnicamente por profissionais especializados, de forma a ter orientações de como atuar da forma mais adequada nestas diligências.

Entre os especialistas, torna-se claro que a presença de alguém que saiba colocar as perguntas e conduzir a inquirição é fundamental. Aliás, na opinião destes profissionais, as inquirições deveriam ser conduzidas, idealmente, por técnicos/as (não necessariamente psicólogos/as) com conhecimento e competências reconhecidas para o efeito, numa lógica de interdisciplinariedade que tanto enriquece estes processos.

Nesta linha, é ainda referida, a mais-valia de práticas de supervisão com profissionais especializados na área e/ou intervisão entre colegas, com vista à melhoria dos procedimentos e estratégias adotadas na audição.



### Principais sugestões:

- Instituir práticas de supervisão e/ou intervisão com maior regularidade, numa lógica de intervenção multidisciplinar
- Criação de uma bolsa de técnicos a nível nacional, devidamente credenciados, e de diferentes entidades consoante o processo em causa



"Aquilo que perceciono é que não existem normas/guidelines específicas para a audição e, portanto, cada técnico faz à sua maneira"

Os especialistas estão de acordo quanto à importância de definir regras/*guidelines* específicas para os procedimentos de audição, com orientações claras daquilo que os profissionais devem ou não fazer, quer no momento de preparação da audição, quer na própria inquirição.

Estas *guidelines*, inseridas num sistema mais uniformizado de procedimentos neste domínio, permitiriam uniformizar a intervenção, evitando que se atue com base em experiências não validadas, e garantindo que, efetivamente, as crianças/jovens são ouvidos/as de forma apropriada.

Este sistema deveria clarificar as normas específicas a ter em conta em matéria de audição de crianças/jovens, desde a definição do que deve estar contemplado na formação dos profissionais da área, à definição do perfil da figura de suporte anteriormente mencionada, aos procedimentos específicos na preparação da audição, entre outros aspetos. Seria, igualmente importante que neste sistema estivesse definida, enquanto procedimento, a articulação entre os diferentes profissionais envolvidos no mesmo caso, em particular entre os técnicos/as que acompanham a criança/jovem e os magistrados/as, evitando cometer erros por falta de comunicação e de transmissão de informação relevante sobre a criança a ter em conta na audição.

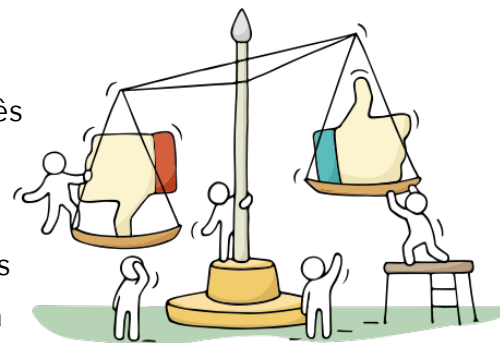


#### Principal sugestão:

- Apostar na criação de um sistema uniformizado de procedimentos, de âmbito nacional, com as respetivas *guidelines*

### 3 . 4 A U M A S Ó V O Z . . .

A leitura cruzada das percepções recolhidas juntos dos três grupos-alvo consultados permitiu identificar um conjunto de aspetos comuns que parecem destacar-se no quadro da audição de crianças e jovens em Portugal. De destacar que os dados recolhidos encontram ressonância na investigação já existente nesta área, como veremos.



É de salientar, desde logo, o consenso existente entre todos/as os/as envolvidos/as relativamente à importância das crianças e jovens serem ouvidos/as nos processos que lhes dizem respeito, o que reforça a relevância desta diligência.

Se para as crianças/jovens esta audição representa uma valorização da sua opinião, existindo uma expectativa de que o seu relato permita um melhor entendimento da situação, para os profissionais esta audição permite conhecer melhor a criança/jovem, e pode contribuir para uma experiência mais positiva da criança com o sistema judicial.

Estes dados vão ao encontro do estudo realizado com magistrados/as, no qual se concluiu que a maioria dá importância à audição e participação das crianças nos processos judiciais, realçando a obrigatoriedade legal, o melhor conhecimento da criança e o apoio à decisão e auxílio à recolha de informação, como fundamentos para a realização dessa diligência (Melo & Sani, 2015). As várias alterações jurídicas e legislativas, e a ratificação das principais normas internacionais sobre os direitos das crianças e jovens em Portugal, pode ter contribuído para a importância atribuída à audição pelos profissionais no sistema de justiça português, pela valorização dada à área da promoção, proteção e participação infantil (Melo & Sani, 2015).

Entre profissionais e especialistas é referido o facto de estarem criadas as condições necessárias para a implementação de uma justiça amiga das crianças em Portugal, nomeadamente em termos das leis existentes, do conhecimento produzido por via da investigação e da existência de instrumentos/materiais já desenvolvidos, sendo necessário um maior enfoque e investimento na melhoria das condições que assegurem a implementação efetiva de todas estas práticas.

Neste sentido, salienta-se o que são os aspetos de melhoria, identificados quer por crianças/jovens, profissionais e especialistas, que poderão constituir-se como pistas para alterações futuras:

- ▶ Necessidade de criar espaços/salas mais adaptadas à audição de crianças/jovens, apetrechados dos meios necessários para a obtenção da informação relevante, proporcionando ambientes mais informais, contentores e securizantes, minimizando o carácter intimidatório do momento;
- ▶ Disponibilização de mais material lúdico-pedagógico e informativo de apoio à audição, devidamente adaptado a cada faixa etária e tendo em conta características específicas de cada caso, nomeadamente de crianças/jovens com alguma incapacidade física, cognitiva e/ou mental (por exemplo, no caso de crianças surdas, com défice cognitivo ou com perturbação mental ou do desenvolvimento);
- ▶ Necessidade de rever o formato das audições, ao nível da atitude na receção da criança/jovem, da preparação prévia da entrevista com enfoque na explicação do que vai acontecer, no esclarecimento de dúvidas mas também da preparação do testemunho, da escolha das pessoas que estão presentes no momento da audição, da duração da audição, do cuidado na forma como se colocam as perguntas e dos materiais/recursos que se utilizam que possam facilitar o relato;
- ▶ Adequação da linguagem e conceitos utilizados nas audições à idade e maturidade de crianças/jovens;
- ▶ Importância de proteger as crianças face a processos de revitimização que advenham pelo facto de terem que relatar o sucedido a uma multiplicidade de intervenientes.

Por fim, é de referir o papel de destaque que a formação especializada assume. Profissionais e especialistas são consensuais quanto à necessidade de uma maior aposta numa formação multidisciplinar, que facilite a compreensão das necessidades específicas de crianças e jovens e o tipo de abordagem que se deve realizar, que evite deixar ao critério de cada técnico/a a melhor forma de atuar.

Este dado encontra-se, mais uma vez, alinhado com a investigação, na qual os magistrados relatam a falta de preparação para a audição de crianças/adolescentes, a dificuldade em compreender as suas características de desenvolvimento e a necessidade de aprofundar técnicas facilitadoras de comunicação e de entrevista (Rodrigues, Alexandre, & Agulhas, 2016).

Assim, numa perspetiva de futuro, parece ser consensual a necessidade de uniformizar ao máximo os procedimentos neste domínio, de apostar na especialização dos profissionais, de ajustar as estratégias comunicacionais e de providenciar acompanhamento técnico especializado às crianças/jovens antes, durante e após a audição.

## 4. BOAS PRÁTICAS A NÍVEL NACIONAL

A pesquisa documental e os dados recolhidos por via dos questionário e do *workshop* realizado com especialistas, permitiu identificar um conjunto de boas práticas já desenvolvidas a nível nacional e que devem ser destacadas por representarem mais-valias para o trabalho dos profissionais com intervenção nesta área.



É de destacar que Portugal se encontrava, em 2015, no 2º lugar no *ranking* na avaliação da forma como os sistemas jurídicos de cada país garantem efetivamente o direito das crianças no acesso à justiça (Projeto CRIN - Child Rights International Network: <https://archive.crin.org/en/access-justice-children-global-ranking>), o que indicia a evolução e os esforços que têm vindo a ser realizados nesta área.

Com efeito, em Portugal existe um avanço significativo em termos dos instrumentos legais, do conhecimento científico produzido e da validação de ferramentas de suporte aos profissionais com intervenção em matéria de audição, pelo que a aposta deve ser na criação de condições que assegurem a efetiva implementação e aplicação prática do que já está definido.

Nesse sentido, apresenta-se de seguida um breve descritivo de algumas boas práticas referidas:

### 1. Produção de investigação académica/estudos científicos no âmbito da audição de crianças

Realização de estudos científicos sobre a temática da audição de crianças em Portugal, que dão conta das perceções dos profissionais, em particular dos magistrados, as quais permitem identificar algumas pistas importantes para a implementação desta diligência. São exemplo disso os seguintes estudos: 1) "Audição da criança nos processos de promoção e proteção das comissões de proteção de crianças e jovens", da autoria de Carla Pereira (2017); 2) "A audição da criança: desenho, implementação e avaliação de uma formação para magistrados portugueses, da autoria de Ângela Rodrigues, Rute Agulhas e Joana Alexandre (2016); 3) "A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados", da autoria de Maria de Fátima Melo e Ana Isabel Sani (2015).

## 2. Sistematização de guias e/ou manuais orientadores para profissionais sobre o processo de audição

Foi desenvolvido o Guia "Audição da Criança. Guia de Boas Práticas" (Aguilhas & Alexandre, 2017), que pretende ser uma ferramenta útil para profissionais de áreas diversas que, no exercício da sua profissão, se deparam com processos de audição da criança. Está organizado sob a forma de manual de bolso, seguindo um modelo de leitura rápida, com linguagem simples e dirigido para questões específicas.

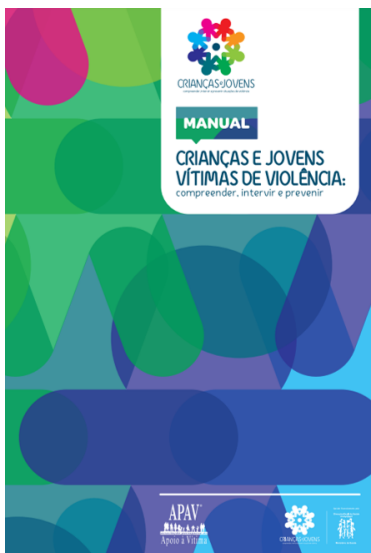
Contempla: a) resumo de aspetos identificados em diferentes manuais e artigos internacionais, considerados como fulcrais no processo de audição da criança e de outras variáveis menos exploradas; b) *checklist* pós-entrevista, que permita ao entrevistador monitorizar procedimentos e identificar eventuais aspetos a melhorar; c) Listagem de sugestões bibliográficas. URL: <https://crlisboa.org/2017/imagens/Audicao-Crianca-Guia-Boas-Praticas.pdf>



Outros dos exemplos a ter em consideração é o **Manual Da Audição Técnica Especializada - Assessoria Técnica Aos Tribunais - Área Tutelar Cível** (2016), desenvolvido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. e pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Programas - Unidade de Infância e Juventude (DDSP/UIJ), o qual preconiza a especialização profissional dos/as técnicos/as tanto quanto possível, através da constituição de equipas que respondam às solicitações específicas. Este manual apresenta o que considera serem os princípios de intervenção e a metodologia para a audição técnica especializada. URL: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/15146343/Manual\\_Audicao\\_Tecnica\\_Especializada.pdf/c454fd87-d72d-4720-99e8-7cf89ece93bd](http://www.seg-social.pt/documents/10152/15146343/Manual_Audicao_Tecnica_Especializada.pdf/c454fd87-d72d-4720-99e8-7cf89ece93bd)

As mesmas entidades desenvolveram, ainda, o **Manual da Audição da Criança - Direito a ser ouvida - Assessoria Técnica aos Tribunais - Área Tutelar Cível** (2017), o qual define os princípios da intervenção em contexto de assessoria técnica aos tribunais no contacto e observação da criança na área tutelar cível, e os princípios da intervenção - Audição da Criança em contexto judicial. URL: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/15142851/Manual%20AC\\_V\\_revista%207%20mar%C3%A7o.pdf/e242ec39-1a7c-469f-9a9f-4fc815864016](http://www.seg-social.pt/documents/10152/15142851/Manual%20AC_V_revista%207%20mar%C3%A7o.pdf/e242ec39-1a7c-469f-9a9f-4fc815864016)





Destaca-se, ainda, o **Manual Crianças e Jovens Vítimas de Violência: compreender, intervir e prevenir** (2011), desenvolvido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que apresenta a sistematização de princípios e práticas de intervenção, assim como pressupostos e estratégias de prevenção de situações de violência, permitindo refletir acerca do diagnóstico e sinalização de situações de risco, incidindo em quatro formas de violência: maus-tratos, violência sexual, bullying e violência no namoro. (URL: [https://www.apav.pt/pdf/Manual\\_Crianças\\_Jovens\\_PT.pdf](https://www.apav.pt/pdf/Manual_Crianças_Jovens_PT.pdf))

Mais especificamente para magistrados, o Instituto de Apoio à Criança, no âmbito do projeto Justice Youthopia, traduziu para português as directrizes do International Association of Youth and Family Judges and Magistrates sobre crianças em contacto com a Justiça, resultando no **documento “Diretrizes: crianças em contacto com o sistema de justiça”** (URL: <https://iacrianca.pt/justice-youthopia/recursos-para-download/>)

### 3. Sistematização de orientações e aplicação de protocolos de entrevista a crianças/jovens

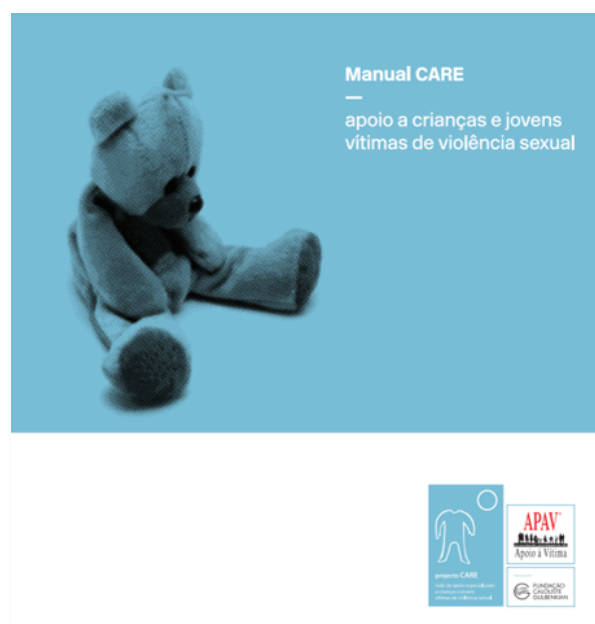
Existe em Portugal um **protocolo de entrevista forense** do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) validado, constituindo-se como uma boa prática em contexto judicial. URL: [file:///C:/Users/ana\\_i/Downloads/RevistadoMinstrioPblico2013Peixoto%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ana_i/Downloads/RevistadoMinstrioPblico2013Peixoto%20(1).pdf)

O seu objetivo é potenciar a obtenção de informações relevantes do ponto de vista forense, a partir da entrevista de testemunhas vulneráveis como é o caso das crianças. O protocolo pretende amplificar a capacidade de evocação mnésica e a capacidade narrativa do entrevistado e reduzir a interferência do entrevistador nos conteúdos do relato, nomeadamente através da eliminação de questões sugestivas (Peixoto, Alberto & Ribeiro, 2013). Este protocolo pode representar uma melhoria das práticas de entrevista forense em Portugal, na medida que, em comparação com outros protocolos, se destaca pela fundamentação científica e verificação empírica.

#### 4. Acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça, com a adoção de procedimentos facilitadores da obtenção do testemunho da criança que evitem a repetição do relato e a vitimação secundária e/ou repetida

Um dos procedimentos identificado pelos profissionais e especialistas auscultados como boa prática é a gravação áudio e/ou vídeo do testemunho das crianças/jovens, evitando repetições e eventuais processos de revitimização. Com este fim, o artigo 271º do Código de Processo Penal ( aprovado pelo Decreto-Lei nº78/87, de 17 de Fevereiro), veio permitir que a criança preste declarações em fase de inquérito, para que posteriormente esse testemunho possa ser utilizado na fase de julgamento, passando a utilizar-se as **Declarações para Memória Futura**, enquanto prática ' amiga' das crianças (URL: [http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/RMP\\_N134\\_RuiCarmo-final.pdf](http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/RMP_N134_RuiCarmo-final.pdf) ). Com a alteração legislativa do Estatuto da Vítima, consagrada pela Lei n.º 130/2015, este procedimento pode ser realizado, a requerimento da vítima especialmente vulnerável ou do Ministério Público, em ambiente informal e reservado, e através de áudio ou audiovisual (artigo 24º, nº1, nº3 e nº4). "A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados constituídos e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais, devendo a vítima ser assistida no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado" (artigo 24º, nº 5).

De salientar, o trabalho desenvolvido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, no âmbito do projeto CARE - Rede de apoio especializado a crianças e jovens vítimas de violência sexual, que tem como principal objetivo desenvolver um modelo de implementação, funcionamento e supervisão de uma rede de apoio e referenciação de casos de crianças e jovens vítimas de violência sexual e do qual resultou o **Manual CARE - apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual** (2019, 2.ª edição revista e aumentada (URL: <https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/ManualCare.pdf>)). Uma das vertentes deste projeto relaciona-se com o apoio especializado às crianças e jovens vítimas de violência sexual (capítulo II do Manual) consubstanciado num acompanhamento próximo e regular que potencia a obtenção facilitada do testemunho.



Mais recentemente, a APAV desenvolveu, igualmente, o **projeto With You: acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça**, com objetivo de contribuir para a mitigação da vitimação secundária e/ou repetida durante o processo penal, através da capacitação de profissionais que lidam com vítimas e testemunhas de crimes e do desenvolvimento de uma prática generalizada que permita o acompanhamento das vítimas e testemunhas por um/a Técnico/a de Apoio à Vítima durante o processo penal (URL: <https://apav.pt/publiproj/index.php/104-projeto-withyou>). Deste projeto resultaram, entre outros, a criação de materiais de sensibilização para os operadores jurídicos, o desenvolvimento de um Guia Prático sobre a promoção do acompanhamento das vítimas em diligências durante o processo penal por um/a Técnico/a de Apoio à Vítima (<https://apav.pt/publiproj/index.php/104-projeto-withyou>), e a implementação de um modelo piloto de acompanhamento de vítimas.

#### 5. Criação e utilização de materiais lúdicos e informativos sobre o processo de audição e de explicação do sistema judicial, e sobre os direitos das crianças, direcionados às crianças/jovens, adaptados a diferentes faixas etárias, como seja o caso de flyers, livros infantis e websites

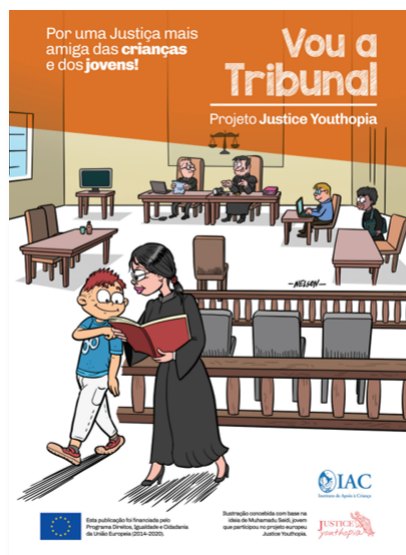
Os livros "O João vai a tribunal" e "O dia que a Mariana não queria" (Guerreiro, 2016), são duas histórias infantis que pretendem esclarecer os mais novos, com linguagem e imagem simples e adaptada às crianças, sobre o funcionamento da justiça portuguesa. URL: [https://crlisboa.org/2016/docs/Livro\\_AudicaodaCrianca.pdf](https://crlisboa.org/2016/docs/Livro_AudicaodaCrianca.pdf)

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens tem desenvolvido e divulgado diversos materiais deste tipo, quer sejam pequenos vídeos e panfletos explicativos sobre os direitos da criança. Um desses materiais é o **Passaporte dos Direitos**, que convida a uma viagem pelos direitos (URL: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a45ef>)

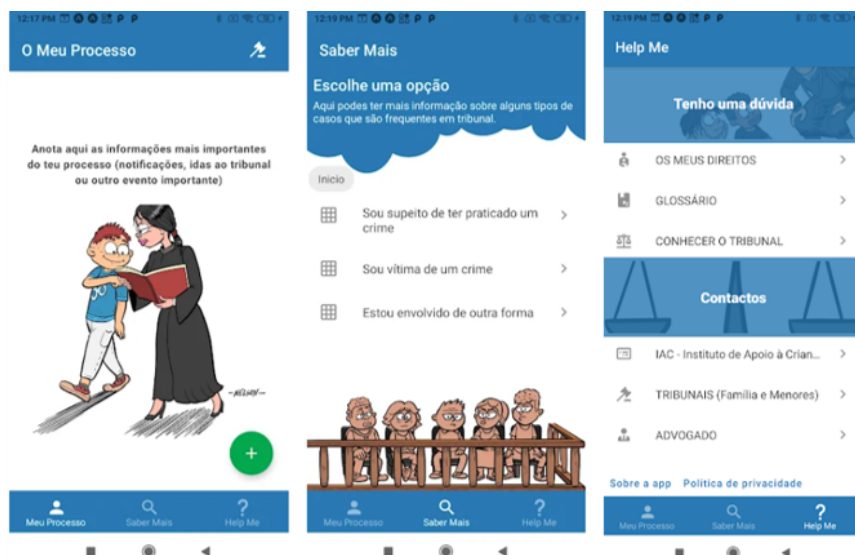
Ainda neste âmbito, destaca-se o **projeto ABC Justiça**, desenvolvido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que pretende prover os jovens com informação clara, correta e útil sobre o funcionamento do sistema de justiça penal. Com esse fim, foi criado um website interativo que apresenta toda a informação de uma forma amigável e atrativa, através de vídeos, quiz, entre outros (URL: [www.abcjustica.pt](http://www.abcjustica.pt)).

Outro projeto a salientar, é o **Justice Youthopia**, desenvolvido pelo Instituto de Apoio à Criança, que pretende contribuir para melhorar a participação das crianças e jovens em processos judiciais, através da criação de diferentes recursos com informação destinada a jovens em contacto com o sistema de justiça. Destaca-se, em particular, a brochura

"Vou a Tribunal" com explicação dos direitos e com alguns exemplos práticos do que acontece quando vão a tribunal; o cartão de bolso para jovens com contactos relevantes; a aplicação para telemóvel, na qual os jovens podem obter informação e contactos que simplificam o seu acesso ao sistema de justiça (URL: <https://iacrianca.pt/justice-youthopia/>), e o vídeo com testemunhos de jovens participantes no projeto.



Brochura



Aplicação para telemóvel

## 6. Implementação de projetos de informação e sensibilização sobre a justiça em Portugal, em contexto escolar

Portugal conta com alguns projetos desenvolvidos em contexto escolar que pretendem informar, sensibilizar e desmitificar ideias acerca do sistema judicial português. São exemplo disso:

- Projeto '**Educar para os Direitos**', criado pela advogada Paula Varandas, com o apoio do 'Fórum Justiça Independente', destina-se a jovens dos 12 aos 21 anos, com o objetivo de os informar sobre o direito criminal e sensibilizar para as consequências de práticas de ilícitos criminais, através de palestras/conferências em escolas e/ou institutos, com recurso a exemplos práticos. Entre os temas abordados encontram-se violência no namoro, *bullying*, *ciberbullying*, droga, injúrias, ameaças, furto e roubo. URL: <https://www.facebook.com/Educar-Para-o-Direito-848831975226022/>
- Projeto '**Tribuescola**', desenvolvido pela advogada Felismina Barrosa no Município de Ponte de Lima, dirige-se a crianças/jovens entre os 8 e os 12 anos de idade. É um projeto jurídico-escolar que pretende desmistificar o papel da justiça na sociedade e mostrar como funciona um tribunal e quais os seus atores. Tem, ainda, o intuito de dar

a conhecer os direitos e os deveres das crianças e jovens, dotando as crianças de informação jurídica adequada. Consiste em ações de esclarecimento e atividades em sala de aula e numa visita programada ao tribunal. URL: <https://www.e-konomista.pt/projeto-tribuescola/>

- Programa 'Uma Justiça Amiga nas Escolas', desenvolvido pela Associação ComDignitatis, dirigido a alunos do 5º ao 12º anos, nas escolas do concelho de Mafra. Visa a divulgação dos direitos das crianças, contemplando visitas de estudo ao tribunal de Mafra; aulas orientadas por magistrados e/ou advogados; ações em que os alunos são convidados a refletir sobre as questões relacionadas com o sistema de justiça; e a realização de trabalhos artísticos expostos em espaços do Município. URL: <http://www.comdignitatis.org/o-que-fazemos/programas/uma-justica-amiga-nas-escolas>

## 7. Aposta em espaços de supervisão e partilha de boas práticas entre profissionais com atuação nesta área

Um dos exemplos de espaço de partilha de experiências e conhecimentos entre profissionais da área é a realização do Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga Das Crianças, Promovido Associação Comdignitatis, que já conta com três edições e que reúne um conjunto de profissionais e especialistas na área com vista à promoção do debate nesta matéria.

## 5. BOAS PRÁTICAS A NÍVEL INTERNACIONAL

A informação recolhida na pesquisa bibliográfica e documental realizada, e através dos instrumentos aplicados (questionário aos profissionais e *workshop* especialistas), permitiu identificar um conjunto de boas práticas desenvolvidas e utilizadas noutros países no âmbito da audição de crianças.



As práticas apresentadas foram selecionadas por se alinharem com algumas das sugestões apresentadas pelos grupos-alvo, e por poderem constituir-se como resposta/ alternativa para alguns dos aspetos de melhoria mencionados, podendo contribuir para a melhoria dos processos de audição de crianças e jovens no nosso país. nomeadamente:

### 1. Sistematização de guias orientadores para profissionais sobre o processo de audição

Uma das práticas utilizadas nalguns países é a sistematização de informação clara, consisa, relevante e útil ao trabalho dos profissionais em guias. Os guias existentes são na sua maioria relativos a processos de audição em contexto de tribunal.

Por exemplo a London Family Court Clinic, no Canadá, publicou alguns guias sobre o processo de audição, nomeadamente "Preparing and Supporting Young Witnesses: An essentials guide" (2017), da autoria de Pamela Hurley; e "Calling a Young Witness: An essentials guide" (2017, da autoria de Vanessa Decker, Bianca Dibiasse e Rachel Braden. URL: <https://ccaa.org/pdf/Preparing-and-Supporting-Young-Witnesses.pdf> / <https://ccaa.org/pdf/Callingayoungwitness-AUG222017.pdf>

### 2. Sistematização de guias e/ou protocolos de entrevista a crianças

Alguns países têm apostado na sistematização de guiões de entrevista, com estratégias para conduzir uma entrevista forense com crianças. Exemplo disso, é o caso do "The Washington State Child Interview Guide", nos EUA, o qual apresenta de forma detalhada as etapas de um método de entrevista. URL: [https://www.varuh-rs.si/fileadmin/user\\_upload/pdf/DOGODKI\\_-\\_razni/2016\\_2\\_18\\_-\\_Sodno\\_izvedenstvo/WA\\_State\\_Child\\_Interview\\_Guide\\_2009\\_2010.pdf](https://www.varuh-rs.si/fileadmin/user_upload/pdf/DOGODKI_-_razni/2016_2_18_-_Sodno_izvedenstvo/WA_State_Child_Interview_Guide_2009_2010.pdf).

Também em Inglaterra e Escócia, os respetivos governos estabeleceram orientações para melhorar as práticas de entrevista: "Achieving Best Evidence in Criminal

Proceedings: Guidance on Interviewing Victims and Witnesses and Guidance on Using Special Measures" (URL: [https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/legal\\_guidance/best\\_evidence\\_in\\_criminal\\_proceedings.pdf](https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/legal_guidance/best_evidence_in_criminal_proceedings.pdf)) e "Guidance on Joint Investigative Interviewing of Child Witnesses in Scotland" (URL: <https://www.gov.scot/publications/guidance-joint-investigative-interviewing-child-witnesses-scotland/>).

No Brasil, o projeto "Depoimento sem dano" é um exemplo de uma boa prática neste âmbito (URL: [https://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto\\_DSD.pdf](https://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf))

### 3. Versões adaptadas às crianças (child-friendly) de instrumentos jurídicos existentes

Uma das estratégias com vista a uma maior compreensão por parte das crianças e jovens dos seus direitos poderá ser a criação de versões mais apelativas e com imagem e linguagem adaptada às crianças. Por exemplo o Gabinete Contra a Droga e o Crime das Nações Unidas (Office on Drugs and Crime), criou uma versão *child-friendly* das diretrizes para a justiça em processos que envolvem crianças vítimas e testemunhas de crimes. URL: [https://www.unodc.org/pdf/criminal\\_justice/Guidelines\\_E.pdf](https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Guidelines_E.pdf)

### 4. Sistematização de manuais de formação para profissionais, sobre temáticas específicas relevantes para os processos de audição

Por exemplo o Penal Reform International (PRI), com sede em Londres, desenvolveu um manual de formação sobre a proteção dos direitos das crianças nos sistemas de justiça penal, que visa constituir-se como um guia de referência exaustivo dirigido a profissionais (e decisores políticos) com diferentes funções no âmbito do sistema de justiça penal. URL: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/11/Childrens-rights-training-manual-Final%C2%ADHR.pdf>

### 5. Criação de instrumentos, direcionados para os profissionais, de apoio à operacionalização de procedimentos de audição mais adaptados às necessidades das crianças

Por exemplo, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), desenvolveu uma *checklist* para profissionais, a qual apresenta uma lista de perguntas que permitem pensar sobre as ações que precisam de ser implementadas para que os procedimentos judiciais sejam 'amigos' das crianças. URL: <https://fra.europa.eu/en/publication/2018/child-friendly-justice-checklist-professionals>

## 6. Criação e implementação de programas de preparação das crianças para testemunharem em tribunal

A preparação prévia do momento de audição é identificada como importante pelas crianças e jovens, tornando relevantes as práticas que atuem com esse fim. Por exemplo, no Canadá, a London Family Court Clinic desenvolve o programa 'Child Witness Project', e a Canadian Child Abuse Association (CCAA) desenvolve o programa 'Court Preparation Program'. Ambos os programas têm o intuito de preparar as crianças e jovens para testemunharem em tribunal e comunicarem as suas evidências e os seus pontos de vista, tentando minimizar os danos que este processo de audição pode causar.

- 'Child Witness Project' (URL: <https://www.lfcc.on.ca/wp-content/uploads/2015/04/CWP-Outline.pdf> )

As crianças e jovens envolvidos recebem informação sobre o processo judicial, sobre como gerir os interrogatórios e sobre depoimentos. Está ainda contemplada uma visita ao tribunal e uma avaliação das suas necessidades individuais por parte de um técnico do projeto. O projeto conta, assim, com um conjunto de serviços que são acionados consoante as características de cada caso, com vista a uma resposta o mais ajustada possível. Os serviços prestados são: avaliação individual, preparação para tribunal, acompanhamento em tribunal, coordenação com outros serviços relevantes, apoio aos pais/cuidadores.

- 'Court Preparation Program' (URL: [https://ccaa.org/ccaa\\_courtacc\\_program.html](https://ccaa.org/ccaa_courtacc_program.html) )

Pretende prestar apoio a crianças e jovens entre os 3 e os 17 anos, vítimas ou testemunhas de crime, contando com a sua participação voluntária num formato de grupo. São desenvolvidas com cada grupo duas sessões: i) a primeira para explorar medos e ansiedade e abordar os processos e protocolos de um tribunal, através de *roleplays*; ii) e a segunda para a realização de uma visita ao tribunal, na qual se realiza um 'falso julgamento' (*mock trial*) com uma história fictícia. É, igualmente, realizada uma sessão com os pais/cuidadores em paralelo a uma das sessões com as crianças.

O programa conta ainda com a possibilidade de acompanhamento no tribunal no(s) dia(s) em que decorre o processo judicial, disponível para todas as crianças e famílias que o desejem.



## 8. Criação de materiais informativos sobre o processo de audição, direcionados às crianças/jovens, adaptados a diferentes faixas etárias

Algumas entidades têm desenvolvido materiais/ferramentas sobre a audição, em particular no contexto de uma ida a tribunal, direcionados para grupos-alvo específicos, adaptando não só o tipo de ferramenta, como a linguagem utilizada. São exemplo disso, alguns materiais desenvolvidos pela Scottish Children's Reporter Administration (SCRA), na Escócia, pelo U.S. Department of Health and Human Services e o U.S. Department of Justice, nos EUA, pelo Criminal Justice System, no Reino Unido, e pela FRA, a nível europeu:

- Flyer sobre o processo de audição em versões diferenciadas mediante sejam crianças ( "All About Children's Hearings - information for children" - <http://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2016/03/FINAL-PRINTERS-COPY-children-LEAFLET.pdf>) ou jovens ("All About Children's Hearings - leaflet for young people - <https://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2020/04/Going-to-a-Hearing-leaflet-for-young-people.pdf>)
- Flyer sobre os direitos das crianças num processo de audição ("Your rights flyer" - <https://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2020/09/Your-Rights-Flyer-2018.pdf>)
- Livro infantil direcionado para crianças mais novas que vão a tribunal pela primeira vez ("Going to a children's hearing"- <http://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2016/03/Cartoon-Booklet-FINAL.pdf>)
- Livro de explicação do sistema judicial e do processo de audição ([https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2017-easy-read-child-friendly-justice\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-easy-read-child-friendly-justice_en.pdf))
- Livro de explicação do processo de audição no tribunal enquanto testemunhas ("Going to court: A booklet for children and young people who are going to be witnesses at Crown, magistrates' or youth court"), disponibilizados em versões diferentes consoante a idade: entre os 12-17 anos - [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/708093/ywp-12-17-eng.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/708093/ywp-12-17-eng.pdf) e entre os 5 e os 11 anos - <https://assets.publishing.service.gov.uk/>



[government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/708114/ywp-5-11-eng.pdf](http://government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/708114/ywp-5-11-eng.pdf)

- Livros de atividades para crianças mais novas, que vai explicando tudo o que envolve uma ida a tribunal, ao mesmo tempo que propõe a realização de atividades lúdicas como colorir. URL: <https://www.dcjs.virginia.gov/sites/dcjs.virginia.gov/files/publications/victims/going-court-activity-book-children.pdf> / <http://www.law.state.ak.us/pdf/criminal/ColorBook.pdf>

## 9. Criação e utilização de ferramentas facilitadoras da comunicação e expressão das crianças/jovens e da preparação para a audição

Nalguns países, como o Canadá e Escócia, foram desenvolvidas ferramentas que permitem a expressão das crianças/jovens por escrito ou através de desenho, no sentido de facilitar a sua comunicação e diminuir eventuais resistências nas entrevistas, tentando minimizar o seu grau de exposição. São exemplos disso:

- A declaração de impacto da vítima para a partilha dos danos causados pela situação de crime. Esta declaração é acompanhada pelas instruções e por um flyer com as respetivas guidelines de utilização. URL: <https://ccaa.org/pdf/Victim%20Impact%20Statement.pdf>
- O formulário "All About Me Form", que permite à criança ou ao jovem expressar e formular por escrito o que está a sentir antes da audição, numa tentativa de minimizar a ansiedade. URL: <http://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2018/05/Children-All-about-Me.pdf>
- A ficha "Your Views Sheet", que permite aos jovens dar conta dos seus pontos de vista acerca do que será discutido pelo painel, antes da audição. URL: <http://www.scra.gov.uk/wp-content/uploads/2017/07/Your-Views-sheet.pdf>

## 10. Utilização de ferramentas/materiais de apoio às entrevistas adaptados às crianças

A utilização de materiais lúdicos, mais próximos do interesse das crianças ou jovens, poderá ser uma mais-valia na condução das entrevistas. Estes materiais podem ser de vários tipos (jogos, bonecos, histórias, cartões, etc) e adaptados a diferentes contextos.

Por exemplo, na Finlândia, em Kuovola, os assistentes sociais costumam utilizar os "cartões do ursinho de peluche" para ajudar as crianças a expressar as suas emoções, tendo sido concebidas versões desses cartões também para crianças mais velhas. Por sua vez, na Estónia, em Taline, são utilizados bonecos em audições de crianças, nomeadamente em casos de abuso sexual.



## 11. Apostar na elaboração de formatos audiovisuais, como por exemplo vídeos explicativos acerca do processo de audição, adaptados a cada faixa etária

Os materiais visuais são naturalmente apelativos para os grupos mais jovens, pelo que a sua utilização pode ser uma alternativa para a explicação do processo de audição, em contexto de tribunal ou noutros. No caso da London Family Court Clinic, no Canadá, ou no Scottish Children's Reporter Administration, na Escócia, disponibilizam vídeos com informação sobre o processo de audição em contexto de tribunal. URL: [https://www.youtube.com/watch?v=FbxKri2-\\_eM](https://www.youtube.com/watch?v=FbxKri2-_eM) / [https://www.scra.gov.uk/young\\_people/resources-young-people/films-and-podcasts-for-young-people/](https://www.scra.gov.uk/young_people/resources-young-people/films-and-podcasts-for-young-people/)

## 12. Dar voz aos jovens que já estiveram envolvidos em processos judiciais, apoiando-os na construção de formatos audiovisuais que possibilitem a partilha da sua experiência e dessa forma poder ajudar outros na mesma situação

Os formatos tecnológicos estão cada vez mais presentes na vida dos jovens, podendo constituir-se como um meio privilegiado para informar os jovens sobre o que envolve um processo de audição. O facto da mensagem ser transmitida por pares que já viveram uma situação semelhante só aumenta o seu potencial de impacto.

Por exemplo, na Escócia, o Scottish Children's Reporter Administration divulga no seu website podcasts de jovens que passaram pela experiência de audiências em tribunal. URL: [https://www.scra.gov.uk/young\\_people/resources-young-people/films-and-podcasts-for-young-people/12/](https://www.scra.gov.uk/young_people/resources-young-people/films-and-podcasts-for-young-people/12/)

### 13. Criação de formatos de comunicação escritos com conteúdo atualizado e relevante sobre a temática, que seja úteis ao trabalho dos profissionais

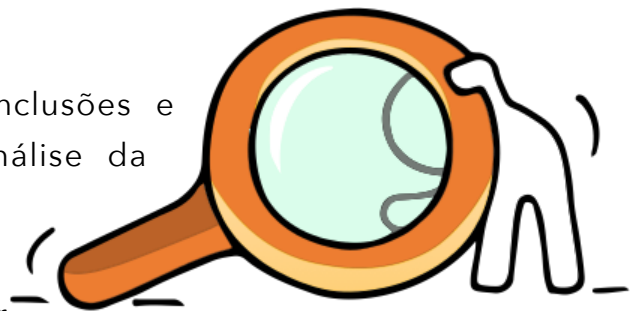
Por exemplo, em Washington, o Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, do Departamento de Justiça dos EUA, lança o "Boletim Justiça Juvenil" de forma regular, no qual são apresentadas pesquisas atualizadas, práticas promissoras e ferramentas para várias áreas no âmbito da justiça juvenil (e.g. [https://ojjdp.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh176/files/jjbulletin/9907\\_3/contents.html](https://ojjdp.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh176/files/jjbulletin/9907_3/contents.html))

### 14. Utilização de metodologias participativas na abordagem e sensibilização aos direitos e proteção das crianças e jovens

Numa perspetiva preventiva, as metodologias participativas podem ser importantes na sensibilização de profissionais e do público em geral para o impacto que a experiência com o sistema judicial pode ter nas crianças/jovens. Por exemplo, no Quênia, o Comitato Europeo Per la Formazione e L'Agricoltura (CEFA), de Itália, implementou a metodologia do teatro educativo participativo (the participatory educational theatre - PET) com o objetivo de, através de peças de teatro interativas, aumentar a participação das crianças em processos de tomada de decisão, e de reforçar a sensibilização e consciencialização para as experiências das crianças envolvidas em processos judiciais entre interventores institucionais na justiça juvenil e de toda a comunidade. URL: [https://resourcecentre.savethechildren.net/node/10221/pdf/\\_guidelines\\_manual\\_on\\_jj\\_best\\_practices.pdf](https://resourcecentre.savethechildren.net/node/10221/pdf/_guidelines_manual_on_jj_best_practices.pdf)

## 6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo apresentam-se as principais conclusões e recomendações resultantes do processo de análise da informação e dados recolhidos.



Iniciando por uma análise mais geral, importa salientar que uma justiça 'amiga' das crianças tem necessariamente que ter em conta a proteção das crianças contra qualquer possível forma de vitimização secundária pelo sistema judicial, pelo que tem que estar obrigatoriamente associada aos procedimentos definidos nas normas legais nacionais, que garantam o respeito pela vida privada e familiar, pela integridade e dignidade da criança e fomentem a possibilidade da sua participação em todas as fases do processo, de modo adaptado ao nível de maturidade e capacidade de compreensão e às circunstâncias do caso.

Importa começar por destacar, enquanto sinais positivos face a uma justiça mais amiga da crianças em Portugal, a ratificação das várias normas internacionais neste âmbito, assim como a produção de investigação e o desenvolvimento de iniciativas nesta área, como seja a elaboração de manuais, a adaptação de protocolos de entrevista, a elaboração de livros lúdicos adaptados às crianças, a dinamização de programas de informação e sensibilização sobre a justiça e o funcionamento dos tribunais.

Não obstante, os dados recolhidos neste mapeamento vão ao encontro das principais conclusões das investigações que têm sido realizadas neste domínio em Portugal, desde 2015, verificando-se que a maioria das necessidades e dificuldades sentidas pelos profissionais se têm mantido no tempo.

Assim, e de acordo com as perceções recolhidas, a necessidade de intervenção parece estar mais na importância de garantir as condições necessárias para a implementação efetiva dos recursos já existentes, com vista a efetivas mudanças nos procedimentos, cuidando as diferentes fases do processo - antes, durante e após a audição. São exemplo, a uniformização de procedimentos neste domínio, da formação e especialização dos profissionais, da adoção de estratégias comunicacionais mais adequadas, da utilização de materiais/recursos mais adaptados às diferentes idades, e de um maior acompanhamento técnico especializado às crianças/jovens, entre outras.

De destacar que a utilização de meios/recursos adequados às necessidades específicas das crianças/jovens, nomeadamente com crianças mais pequenas ou com necessidades especiais, é percecionada pelos profissionais auscultados/as como uma das áreas onde identificam maiores dificuldades. Por outro lado, a maioria dos profissionais avalia como médio o seu nível de preparação para a condução dos processos de audição, considerando essencial a existência de formação especializada nesta área.

Estes dados reforçam, assim, a pertinência do projeto 12 - Justiça para Crianças, o qual tem precisamente o seu enfoque no desenvolvimento de materiais facilitadores dos processos envolvidos na participação e audição das crianças/jovens, assim como na formação de profissionais para a sua adequada utilização.

Por fim, de referir que os dados que se apresentam neste relatório são bastante abrangentes do ponto de vista daquilo que podem ser pistas para uma intervenção futura no âmbito da audição em Portugal. Mesmo com a consciência de que a ação do projeto não incidirá sobre todos os aspetos mencionados, optou-se por incluir toda a informação recolhida por se considerar uma mais-valia para a análise e leitura da realidade portuguesa neste domínio.

Optou-se por sistematizar o processo de análise relativo às principais conclusões numa matriz SWOT que se apresenta de seguida:

## FORÇAS

- Existência de um vasto conjunto de instrumentos jurídicos sobre os direitos das crianças que enquadram e ajudam a garantir o respeito e o cumprimento dos mesmos, nomeadamente ao nível do direito de participação e audição das crianças;
- Ratificação das principais normas internacionais sobre direitos das crianças e jovens por Portugal, dando conta da valorização desta área;
- Existência de estudos académicos nacionais sobre a audição da criança em Portugal, junto de profissionais da área, que permitiram identificar necessidades;
- Nível de importância elevado atribuído por profissionais e pelas crianças à audição das crianças e jovens;
- Existência de ferramentas de entrevista adaptadas ao contexto nacional, nomeadamente o Protocolo de Entrevista Forense (2013) e de outros recursos materiais facilitadores do processo

## FRAQUEZAS

- Materiais existentes muito padronizados, sem especificidade mediante a faixa etária e características específicas (ex: para crianças com necessidades especiais);
- Muitas das ferramentas e recursos focam-se na audição de crianças em processos judiciais, nem sempre incluindo processos de promoção e proteção;
- Apesar de existirem vários instrumentos jurídicos, a sua operacionalização nem sempre é efetiva, existindo pouco materiais lúdicos focados na utilização com e pelas crianças;
- Sistemas de justiça, ainda, pouco preparado para as necessidades específicas das crianças;
- Inexistência de normas/guidelines que uniformizem os procedimentos e práticas;
- Inexistência de prática de avaliação dos programas e das estratégias implementadas, não existindo dados sobre o impacto dos mesmos.

## O P O R T U N I D A D E S

- Sensibilizar junto de grupos-alvo distintos para os benefícios de uma intervenção centrada nos direitos da criança e numa abordagem centrada na criança
- Desenvolvimento de materiais lúdico-pedagógicos de apoio ao trabalho dos profissionais, a partir dos instrumentos jurídicos já existentes;
- Desenvolvimento de materiais adaptados a diferentes faixas etárias e a crianças com necessidades especiais;
- Alargar o âmbito de ação das estratégias e dos materiais a processos de promoção e proteção
- Possibilidade de envolver entidades não governamentais nos processos de audição, à semelhança de outros países;
- Rentabilização dos recursos já existentes, no sentido da criação de procedimentos mais uniformizados;
- Especialização de profissionais em matéria de audição.

## A M E A Ç A S

- Existência de obstáculos inerentes ao funcionamento dos sistema judicial português;
- Possível resistência de alguns profissionais às orientações e instrumentos legais do Conselho da Europa;
- Implementação e utilização das ferramentas/recursos existentes ainda dependente da vontade de cada profissional;
- Existência de práticas profissionais muito enraizadas, nem sempre fáceis de alterar.



## RECOMENDAÇÕES PARA FUTURO...



Ao longo do relatório foram sendo apresentadas as sugestões/recomendações recolhidas juntos dos diferentes grupos-alvo. Apesar de muitas delas não se enquadrarem no âmbito dos objetivos do projeto 12 - Justiça para Crianças, optou-se por apresentá-las, dando assim conta das necessidades e expectativas expressas, por se considerar que poderão ser relevantes para uma reflexão e análise crítica mais alargada sobre os processos de audição em Portugal.

Neste capítulo, no seguimento da análise dos dados e das conclusões acima mencionadas e atentando aos objetivos do projeto, são apresentadas de seguida um conjunto de recomendações que poderão servir de referência para as restantes ações previstas pelo projeto. São elas:

- Foco numa maior funcionalidade dos instrumentos jurídicos existentes para as crianças e na comunicação e sensibilização para os seus direitos, em linha com a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021), apostando na criação de versões adaptadas e apelativas desses instrumentos (*child-friendly*);
- Divulgação das Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às crianças, entre os profissionais com intervenção na área;
- Aposta na implementação de campanhas de sensibilização sobre os direitos das crianças direcionadas para a população em geral;
- Aposta na implementação de programas de intervenção em contexto escolar como forma de aumentar o conhecimento e a compreensão do funcionamento do sistema judicial português por parte de crianças e jovens. Nesse sentido, pode apostar-se na replicação dos exemplos já existentes a nível nacional (e não apenas concelhio), mediante a construção de guiões que estabeleçam os requisitos e orientações a seguir na implementação desses programas;
- Prever sistemas de avaliação de impacto (ex-ante e ex-post) dos programas e das estratégias a implementar, com vista a aferição das mudanças produzidas por este tipo de intervenção;
- Enfoque na criação de um sistema uniformizado e no estabelecimento de *guidelines* e protocolos que orientem a ação dos profissionais e uniformizem a sua forma de atuar, quer para os procedimentos no âmbito da audição (ex: protocolo para a preparação

da criança para a ida a tribunal; protocolo de condução da audição), quer para a utilização dos recursos existentes (ou a criar) neste domínio, ou até mesmo sobre estratégias de adequação do espaço, entre outros;

- Aposta na sistematização de manuais e guias de suporte, com linguagem simples e com vertente prática que facilitem a apropriação, disseminação e utilização autónoma dos recursos existentes (ou a criar), aumentando o seu potencial de replicabilidade;
- Enfoque na formação e capacitação dos profissionais para a utilização das ferramentas/recursos;
- Aposta em formações especializadas na área da audição junto de profissionais com intervenção em processos judiciais (de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais e outros) e processos não judiciais de promoção e proteção, incluindo módulos temáticos (ex: sobre etapas de desenvolvimento, técnicas facilitadoras da condução de entrevistas), dando resposta a algumas das necessidades identificadas pelos profissionais;
- Aposta na especialização de profissionais para o acompanhamento técnico especializado das crianças/jovens, nas diferentes fases do processo;
- Equacionar as novas tecnologias como uma mais-valia na sensibilização para os direitos das crianças, e para a explicação dos procedimentos inerentes ao processo de audição, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas de comunicação e sensibilização em formato audiovisual e *online*;
- Criação de materiais lúdico-pedagógicos de suporte ao processo de audição, adaptados a diferentes faixas etárias e a crianças/jovens com necessidades especiais, contemplando a possibilidade de adaptação de materiais/recursos já existentes a este grupo em concreto;
- Reforço da divulgação e disseminação dos recursos já existentes no nosso país enquanto boas práticas;
- Aplicação de boas práticas, nacionais e internacionais, de forma mais sistemática, através da validação de protocolos, da tradução de guias, manuais e/ou outros instrumentos que se revelem pertinentes;
- Importância de manter a informação sobre os direitos das crianças, em particular no âmbito da audição, atualizada, acessível e compreensível, em diferentes formatos. Poderá ser uma mais-valia a criação de um *website* específico (ou a rentabilização de um *website* institucional já existente) que agregue a informação e disponibilize recursos vários (ex: panfletos informativos, manuais, visita virtual a um tribunal, entre outros).

# 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

Agulhas R. & Alexandre, J. (2017). Audição da Criança. Guia de Boas Práticas. Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2015). Justiça adaptada às crianças: perspectivas e experiências dos profissionais (resumo). Publications Office of the European Union.

Child Rights International Network (2015). Access to justice for children: Portugal (country report). URL: <https://Archive.Crin.Org/En/Home/Law/Access-Justice/Access-Justice-Children-Country-Reports.Html>

Carvalho, M.J.L. (2017). Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças”, Configurações [Online], 20, posto online no dia 28 dezembro 2017, consultado o 01 março 2021. URL: <http://journals.openedition.org/configuracoes/4267>; DOI:<https://doi.org/10.4000/configuracoes.4267>

Comité Português para a UNICEF (2019, ed. rev.). Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos (edição revista). URL: [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf)

Conselho da Europa (2013). Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças. Strasbourg: Council of Europe Publishing. URL: <https://rm.coe.int/16806a45f2>

Conselho da Europa (2016). Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021). Edição Portuguesa: Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

Couso, J. (2006). El niño como sujeto de derechos y la nueva justicia de familia. Interés Superior del Niño, Autonomía Progresiva y Derecho a ser Ovído. Revista de Derechos del Niño, 3-4, 145-166

Freire-Ribeiro, I. (2012). Quais são os teus direitos? Direito da privacidade, direito da alegria, direito de ser feliz, direito de brincar, direito de ser digno: Conceção das crianças sobre os direitos da criança. In: Dornelles, L.,V. & Fernandes, N. (ed.). Perspetivas sociológicas e educacionais em estudos da criança: as marcas das dialogicidades luso-brasileiras. Braga : Centro de Investigação em Estudos da Criança, Universidade do Minho. URL: [https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/9662/3/Ebook\\_Final.pdf](https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/9662/3/Ebook_Final.pdf)

Instituto da Segurança Social, I.P. (2016). Manual da Audição Técnica Especializada - Assessoria Técnica aos Tribunais - Área Tutelar Cível (Versão 01). Lisboa

Instituto da Segurança Social, I.P. (2017). Manual da Audição da Criança - Direito a ser ouvida - Assessoria Técnica aos Tribunais - Área Tutelar Cível (Versão 01). Lisboa

Melo, M.F. & Sani, A.I. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. Revista de Psicologia, Universidad de Chile, 24 (1), 1-19

Rodrigues, Alexandre, & Agulhas (2016). A audição da criança: Desenho, implementação e avaliação de uma formação para Magistrados Portugueses. Dissertação de mestrado do Mestrado de Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco. Lisboa. ISCTE-IUL.

#### LINKS PARA CONSULTA:

[Http://Fra.Europa.Eu/En/Publication/2017/Child-Friendly-Justice-Childrens-View](http://Fra.Europa.Eu/En/Publication/2017/Child-Friendly-Justice-Childrens-View)

[Https://Www.Coe.Int/En/Web/Children](https://Www.Coe.Int/En/Web/Children)

[Https://Www.Scra.Gov.Uk/Children\\_Articles/Resources-For-Children-2/](https://Www.Scra.Gov.Uk/Children_Articles/Resources-For-Children-2/)

[Https://Ccaa.Org/Ccaa\\_Tools.Html](https://Ccaa.Org/Ccaa_Tools.Html)

[Https://Www.Crin.Org/En/Guides/Legal/Child-Friendly-Justice](https://Www.Crin.Org/En/Guides/Legal/Child-Friendly-Justice)

[Https://E-Justice.Europa.Eu/Content\\_Rights\\_Of\\_The\\_Child-257--Maximize-Pt.Do#N02](https://E-Justice.Europa.Eu/Content_Rights_Of_The_Child-257--Maximize-Pt.Do#N02)

<http://www.socialworkerstoolbox.com/going-court-booklet-children-young-people-going-witnesses-crown-magistrates-youth-court/>

[https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/)

<https://www.cnpdpcj.gov.pt/inicio>



**logframe**

